



Observatório da
Democracia

2^a EDIÇÃO
SET|25



**2 ANOS DE
OBSERVATÓRIO**

AGU
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Expediente

PRODUÇÃO

Assessor Especial
de Comunicação Social
Luiz Rabelo

Coordenação-Geral
de Comunicação Social
Priscilla de Abreu Siqueira Araujo

Diagramação
Felipe Matheus
Catarine Sá

CONSELHEIROS

Enrique Ricardo Lewandowski
Presidente do Conselho Gestor
do Observatório da Democracia

Edilene Lôbo
Conselheira do Observatório da
Democracia

Georgio Alessandro Tomelin
Conselheiro do Observatório
da Democracia

Katia Abreu
Conselheira do Observatório
da Democracia

Mauro Menezes
Conselheiro do Observatório
da Democracia

Paula Macedo Weiss
Conselheira do Observatório
da Democracia

João Carlos Souto
Conselheiro e Secretário
Executivo do Observatório
da Democracia

Paulo Ronaldo Ceo de Carvalho
Conselheiro do Observatório
da Democracia

COLABORADORES

Alexandra da Silva Amaral
Procuradora Federal em atuação
no Observatório da Democracia

Artur Orlando Lins
Procurador Federal em atuação
no Observatório da Democracia

Sobre

05 Apresentação

06 Editorial

Artigos

08 Constituição de 1988 e
democracia: Caminhos para
a Defesa das liberdades

12 Proclamação da República e
democracia: Celebrar o passado
para Fortalecer o futuro

16 Responsabilidade Democrática,
uma tarefa Coletiva e global

20 A crise climática
E a democracia

22 8 de janeiro: luz sobre o
Passado para enxergar o
Presente e construir o futuro

24 93 anos do voto
Feminino: viva a luta
Por democracia!

28 Democracia para Enfrentar a
violência De gênero: o direito
de Viver sem medo

30 "A infância
encarcerada"

32 O risco de recaída
Na barbárie

36 A relevância do dia Internacional
de apoio Às vítimas de tortura:
Um compromisso ético e Jurídico
contra a barbárie

40 A democracia e a
Fundamentação das Decisões
judiciais sob a Ótica do
processo civil Contemporâneo

44 Tereza de benguela: Negritude
feminina como Tecnologia de
resistência Da ameficanidade

Relatórios

48 Relatórios
Transparência

50 Relatórios
Trimestral

51 Notas
Técnicas

Membros

52 Quem
Somos



Observatório da Democracia



APRESENTAÇÃO

*Observatório da Democracia da AGU celebra dois anos de atuação
Edição comemorativa de aniversário – 2 anos*

O Observatório da Democracia, vinculado à Escola Superior da Advocacia-Geral da União (ESAGU), completa dois anos de atividades como espaço institucional dedicado à análise, ao debate e à produção de conhecimento sobre o fortalecimento das instituições democráticas no Brasil.

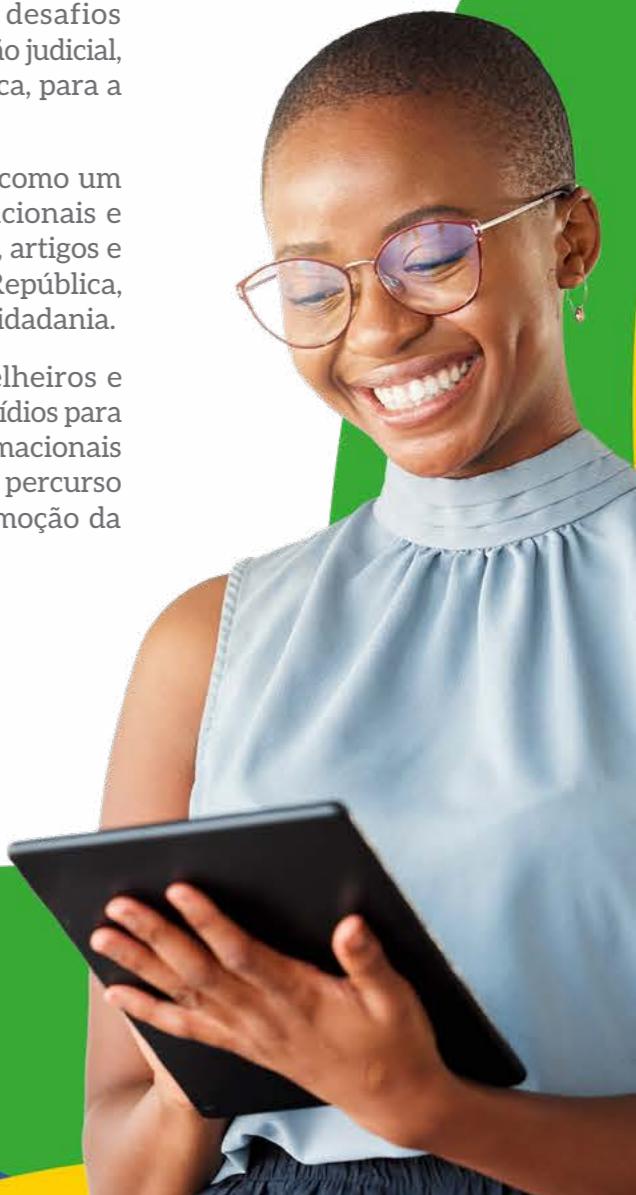
Criado com o propósito de fomentar estudos qualificados, promover reflexões estratégicas e produzir diagnósticos sobre os desafios contemporâneos à democracia, o Observatório não exerce função judicial, mas contribui, por meio de uma abordagem técnico-acadêmica, para a consolidação do Estado Democrático de Direito.

Ao longo desses dois anos, o Observatório tem se afirmado como um centro de produção de ideias, conectando experiências nacionais e internacionais, promovendo eventos e elaborando relatórios, artigos e publicações que incentivam o diálogo entre os Poderes da República, além de apoiar ações educativas e institucionais voltadas à cidadania.

Esta edição especial reúne artigos elaborados pelos conselheiros e colaboradores do Observatório, com o objetivo de oferecer subsídios para a compreensão crítica de fenômenos políticos, sociais e informacionais que impactam a democracia. É, portanto, uma celebração do percurso até aqui e um convite ao engajamento contínuo com a promoção da cultura democrática no país.”

Escola Superior
da Advocacia-Geral da União

AGU
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO





EDITORIAL

*Observatório da Democracia da AGU:
Dois anos de compromisso, reflexão e construção coletiva*

A celebração de dois anos do Observatório da Democracia da Advocacia-Geral da União marca um novo capítulo de amadurecimento institucional, de aprofundamento das reflexões e de consolidação de parcerias estratégicas voltadas à defesa do Estado Democrático de Direito. Criado com o objetivo de reunir estudos, dados, experiências e múltiplos olhares sobre a democracia, o Observatório firma-se, neste segundo ano, como um espaço de escuta, produção e articulação – sempre comprometido com a construção coletiva de uma cultura democrática sólida, plural e participativa.

O percurso até aqui revela o aprimoramento não apenas das suas ações, mas da própria compreensão de que a democracia se constrói de forma colaborativa. Nesse sentido, o Observatório fortaleceu, ao longo deste segundo ano, sua rede de parcerias institucionais, estabelecendo pontes com o setor público, o setor privado e com a sociedade civil. A atuação conjunta com instituições como o BNDES, o IPEA, o IDP e a FEBRABAN vem contribuindo significativamente para o desenvolvimento de ações e projetos voltados à proteção da ordem democrática, oferecendo suporte técnico e intelectual em iniciativas voltadas à cidadania, ao acesso à informação e à construção de políticas públicas.

Essa capacidade de articulação também se expressa na produção constante de artigos, relatórios, publicações e conteúdos analíticos. A diversidade de olhares e formações dos conselheiros, colaboradores e autores convidados se traduz em textos que tratam de temas sensíveis e relevantes ao fortalecimento democrático – sempre com o objetivo de utilizar a palavra como instrumento de conscientização, transformação e compromisso ético-jurídico.

Nos últimos doze meses, temas como o enfrentamento da violência de gênero, a valorização do voto feminino e o reconhecimento da luta histórica das mulheres na política foram tratados com sensibilidade e profundidade.

Também foram abordadas questões como a política criminal e a infância vulnerável, a memória da resistência democrática e os riscos do retorno de posturas autoritárias no debate público.

Com especial atenção à negritude feminina como forma de resistência histórica, o Observatório reafirmou seu papel como ambiente de afirmação de vozes silenciadas, homenageando trajetórias e reafirmando compromissos com os direitos fundamentais, com a justiça social e com a não repetição das violências do passado.

No campo jurídico, a reflexão sobre o processo civil como instrumento de defesa democrática, o devido processo legal e o acesso à justiça foram igualmente temas destacados, reforçando a convicção de que o Direito é um vetor essencial na manutenção da legalidade e da liberdade.

Os textos, reproduzidos nessa Revista, não se limitam a análises técnicas, mas assumem a função de alerta e convite ao diálogo institucional e social.

O risco de que vozes autoritárias ameacem as instituições democráticas é sempre presente. Por isso, vigiar os gestos do poder, sustentar o debate público qualificado e ampliar o espaço das vozes plurais são compromissos permanentes do Observatório da Democracia.

Esse esforço coletivo também se ancora na vigilância constante sobre os riscos que ameaçam a estabilidade democrática. Como já alertava Shakespeare, em Hamlet, “a loucura dos grandes deve ser vigiada” – uma lembrança atemporal de que o poder, quando desmedido, pode romper os limites da razão e comprometer os pilares da liberdade. Nesse sentido, o Observatório da Democracia tem buscado exercer esse papel de alerta e reflexão, promovendo o debate crítico e o acompanhamento atento das dinâmicas políticas e institucionais que impactam o regime democrático no Brasil.

Outro destaque importante da atuação no segundo ano é a produção de estudos relevantes, na forma de notas técnicas elaboradas por suas comissões permanentes. Em especial, a Comissão de Estudos e Pesquisas Empíricas e a Comissão de Jurimetria produziram análises de grande relevância, como:

- Nota Técnica nº 1/2024, que aborda os desdobramentos de investigações em curso sobre ameaças ao regime constitucional brasileiro;
- Nota Técnica com análise do Projeto de Lei Complementar nº 112/2021, atualmente em tramitação no Congresso Nacional, com propostas de consolidação da legislação eleitoral e partidária brasileira.

Esses documentos reforçam o papel do Observatório como campo de análise qualificada e de contribuição técnica para o debate público.

A transparência institucional continua a ser um dos pilares da atuação do Observatório. Em seu site, estão disponíveis os relatórios trimestrais de transparência, os eventos realizados, os acordos celebrados e os materiais produzidos, assegurando o acesso público à informação e o controle social das atividades desenvolvidas.

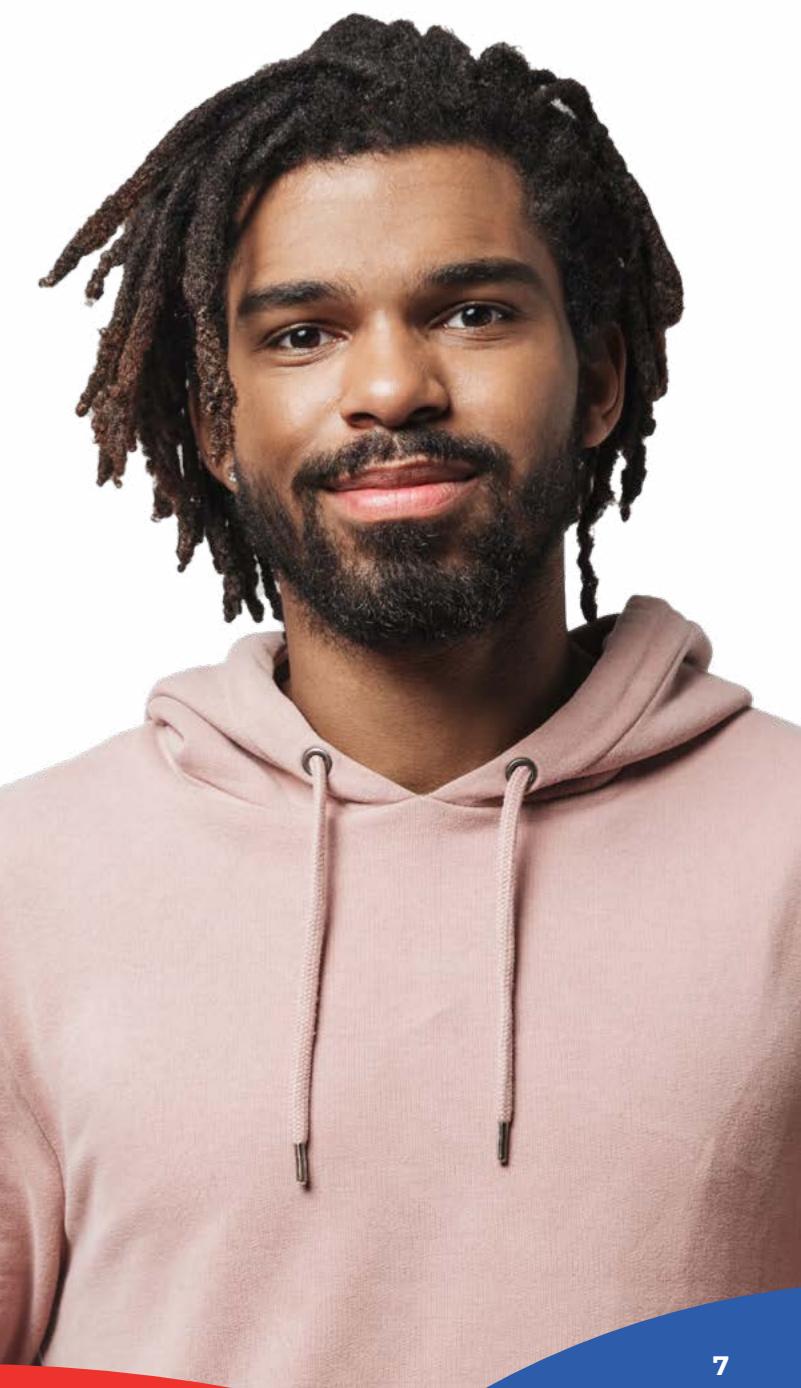
Um marco relevante desse segundo ano foi também a criação do Prêmio Eunice Paiva, que visa reconhecer personalidades e instituições que tenham se destacado na defesa da democracia, da dignidade humana e dos direitos fundamentais no Brasil. O prêmio homenageia a trajetória de Eunice Paiva, advogada, defensora incansável dos direitos humanos e símbolo de resistência democrática no país. A iniciativa foi formalmente instituída pela AGU e reforça o compromisso do Observatório com o reconhecimento e a valorização das boas práticas democráticas.

A democracia só se fortalece quando há liberdade para os sonhos – e o Observatório da Democracia é, antes de tudo um lugar de aprendizado e de construção.

Esta edição comemorativa da revista do Observatório da Democracia, portanto, é não apenas uma compilação de iniciativas e ideias: é uma

homenagem a todas e todos que têm contribuído com a construção coletiva de pensamento e ação. Ela representa o reconhecimento de que a democracia é um exercício cotidiano, sustentado por instituições fortes, cidadãos conscientes e compromissos permanentes com a verdade, a justiça e a escuta ativa.

Ao completar dois anos, o Observatório da Democracia reafirma sua missão: ser um lugar de convergência de saberes, de incentivo ao pensamento crítico e de promoção da democracia como valor inegociável. Que os próximos anos sejam de ainda mais pontes em favor de uma democracia vibrante, plural e resistente.





CONSTITUIÇÃO DE 1988 E DEMOCRACIA: CAMINHOS PARA A DEFESA DAS LIBERDADES

Publicado em 25/10/2024 11h00

Martonio Mont'Alverne Barreto Lima
Conselheiro do Observatório
da Democracia da AGU

Alexandra Amaral,
Procuradora Federal e membro da Comissão
de Estudos e Pesquisas Empíricas
do Observatório da Democracia da AGU

A promulgação da Constituição da República em 5 de outubro de 1988 marcou um momento histórico e de grande renovação para o Brasil. Não somente a reconquista da democracia constitucional política, na forma de resposta ao anseio popular por mais justiça social e participação política. A Constituição resultou de um processo igualmente democrático, aberto à sociedade, traduzindo um exemplo único no constitucionalismo contemporâneo da modernidade.

Não menos importante, foi o fato de descentralizar o poder, fortalecer a autonomia dos estados e municípios e introduzir o princípio da separação dos poderes com mecanismos de controle e equilíbrio entre o Executivo, o Legislativo e o Judiciário.

A Constituição simbolizou a transição para a democracia após um longo período de regime militar, consolidando direitos fundamentais, liberdades civis e o compromisso com a justiça social. A nova Constituição foi concebida para garantir a proteção dos direitos humanos e proporcionar aos cidadãos brasileiros um sistema jurídico que assegurasse a dignidade e a participação democrática.

No mesmo mês de outubro, também se comemora o Dia da Democracia,

em 25 de outubro, uma data marcada por dois eventos significativos na história do País, que remetem à luta pela liberdade e pelos direitos humanos.

Primeiro, a data homenageia o jornalista Vladimir Herzog, assassinado em 25 de outubro de 1975, após ser preso e torturado nas dependências do DOI-CODI, órgão de repressão do regime militar. Sua morte, apresentada inicialmente como suicídio, gerou grande comoção e indignação, tornando-se um símbolo da resistência contra o autoritarismo e da luta pela redemocratização. O caso de Herzog evidenciou as graves violações aos direitos humanos cometidas pelo regime e impulsionou movimentos que exigiam a volta da democracia.

O relatório da Comissão da Verdade do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo listou e documentou a biografia de 25 jornalistas desaparecidos ou assassinados durante o regime militar de 1964 a 1985.

Portanto, o Dia da Democracia, celebrado em 25 de outubro, convida à reflexão sobre a importância de preservar os valores democráticos e a memória daqueles que lutaram pela liberdade. Essa data representa um marco de resistência, homenageando tanto Vladimir Herzog, que perdeu a vida em defesa da verdade, quanto Ulysses Guimarães, que ajudou a construir um novo capítulo para o Brasil com a Constituição de 1988.

Durante a promulgação, Ulysses Guimarães, então presidente da Assembleia Nacional Constituinte, proferiu palavras que ecoam até hoje:

“A constituição certamente não é perfeita. Ela própria confessa o medo de ser rasgada, desrespeitada, como as anteriores. Quanto a ela, discordar, sim. Divergir, sim. Descumprir, jamais. Afrontá-la, nunca.”



Esse discurso reforça a necessidade de vigilância contínua na defesa da Constituição e na preservação das liberdades constitucionais que ela consagra.

A percepção da democracia deve ser ampliada para além das questões políticas e jurídicas, envolvendo também o desenvolvimento econômico, a sustentabilidade ambiental e a implementação de políticas públicas eficazes. Uma democracia sólida é aquela que não apenas garante a liberdade individual, mas também cria condições para o progresso econômico e social,

promove a justiça ambiental e responde às necessidades da população por meio de políticas públicas inclusivas e sustentáveis. Ao assegurar que todos tenham voz nos processos de decisão, a democracia facilita a criação de um ambiente onde o desenvolvimento econômico pode ocorrer de maneira sustentável, beneficiando as gerações atuais e futuras.

Consolidada a democracia política, restava agora o passo mais importante, ou seja, fazer desta democracia política uma democracia econômica. Fazer com o que cidadão político seja também um cidadão econômico. Em outras palavras, fazer das mulheres e dos homens que podem votar e serem votados, cidadãs e cidadãos que não passem fome; que tenham e consigam oferecer às suas famílias educação, saúde e amparo na doença e velhice.

O conceito de democracia econômica foi conceito elaborado em 1928 por Fritz Naphtali. Entendia-se uma nova formulação de democracia onde o conteúdo econômico faria parte da democratização política. Não estavam somente em jogo o sufrágio universal, o voto direto, de igual valor, secreto, a regularidade dos períodos eleitorais e liberdade de manifestação de pensamento; o conceito de democracia econômica “complementaria o de democracia política”. Ao mesmo tempo a democracia econômica teria como pressuposto a democracia política, ou seja, haveria a necessidade da estabilidade do sistema normativo constitucional democrático, ao qual se queria oferecer vitalidade às determinações econômicas. Em breves palavras: “Democracia econômica significa assim a expansão da democracia política pela democratização das relações econômicas”¹

[1]NAPHTALI, Fritz. Wirtschaftsdemokratie – Ihr Wesen, Wegen und Ziel. Frankfurt a. M.: Europäische Verlaganstalt, 1966, p. 21.

Nesse contexto, o papel de instituições como o Observatório da Democracia é fundamental. O Observatório atua na defesa intransigente dos princípios constitucionais, monitorando a atuação das instituições e promovendo o debate sobre temas essenciais para o fortalecimento da democracia, com atenção especial para políticas públicas que almejam a justiça social e ambiental. Ele surge como um espaço de resistência e inovação, acompanhando de perto os desafios enfrentados pelo sistema democrático e garantindo que as vozes dos cidadãos sejam ouvidas.

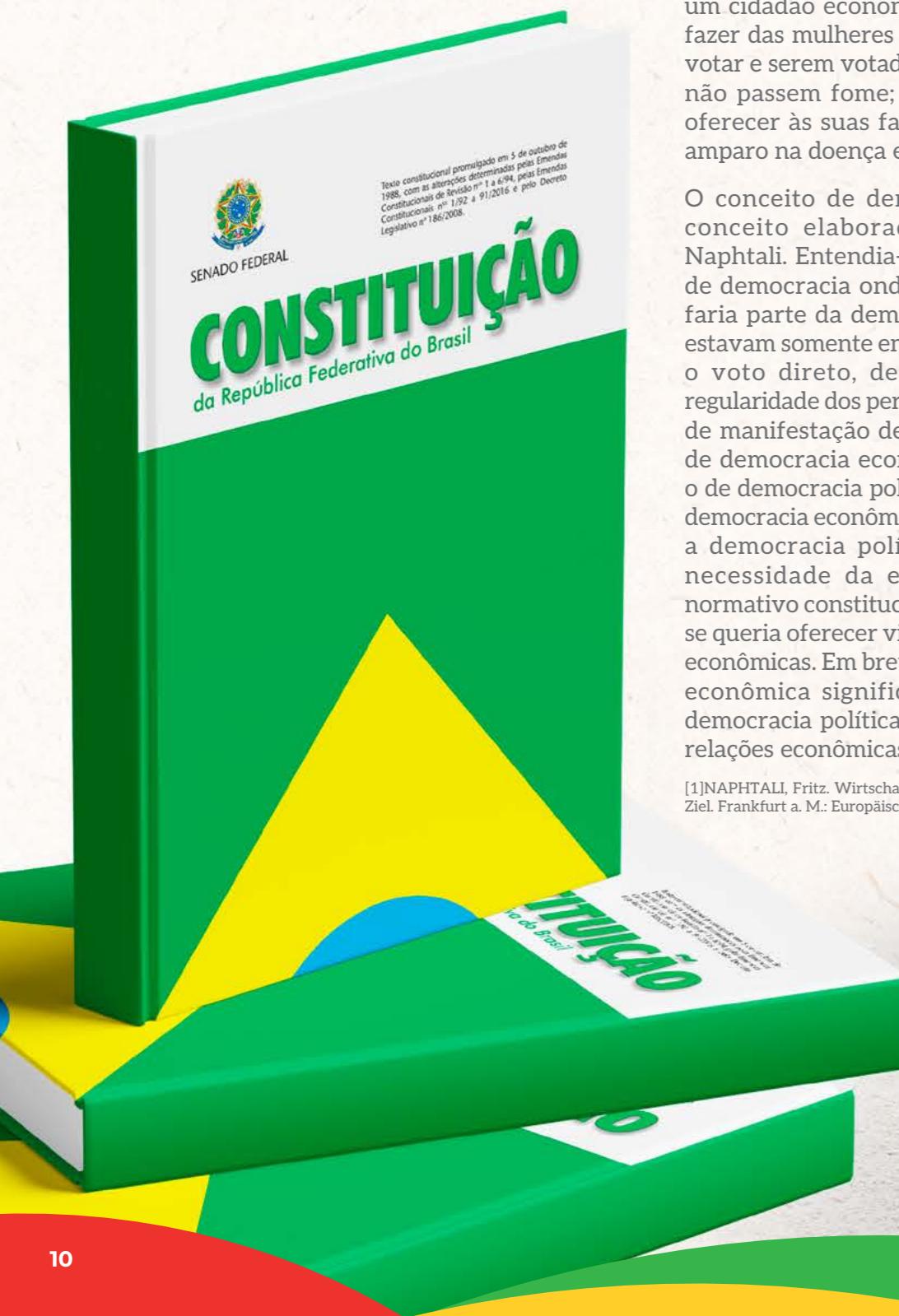
A defesa da democracia e das liberdades constitucionais não é uma tarefa estática; ela exige ação contínua e engajamento em diversas frentes. Como escreveu Carlos Drummond de Andrade, em “A Flor e a Náusea”,



Assim como essa flor que resiste em meio à adversidade, a democracia também exige coragem e perseverança para enfrentar os desafios e proteger os avanços alcançados, garantindo um desenvolvimento que seja socialmente justo e ambientalmente responsável.

Ao celebrarmos a promulgação da Constituição de 1988 e o Dia da Democracia, reafirmamos o compromisso com os valores fundamentais de liberdade, igualdade e justiça. O fortalecimento dessas conquistas depende de todos nós, e o Observatório da Democracia continua a desempenhar um papel crucial na vigilância e na promoção dos direitos constitucionais, garantindo que a democracia no Brasil seja plena e verdadeiramente participativa, promovendo o desenvolvimento sustentável e políticas públicas que beneficiem a sociedade como um todo.

“
É feia. Mas é uma flor.
Furou o asfalto, o tédio,
o nojo e o ódio.
”





PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA E DEMOCRACIA: CELEBRAR O PASSADO PARA FORTALECER O FUTURO

Publicado em 14/11/2024 14h40

Paulo Ronaldo Ceo de Carvalho
Conselheiro do Observatório da Democracia da AGU

Dênio Cardoso Cavalcante
Advogado da União (AGU)

A palavra república possui raiz no latim e remete à “coisa pública”, cuja administração deve ser exercida entre os seus titulares. Sua origem coincide com a segunda fase histórica de Roma (509 a.C. a 27 a.C), na qual se pensou em um modelo de distribuição do poder, afastando-se da concentração nas mãos de um só despota.

Essa forma de governo não se confunde com o seu antônimo monarquia. Deveras, a república pressupõe a eleição de um chefe de Estado, via voto popular, para o exercício de um poder (limitado) e o cumprimento de um dever (temporário). Pari passu, na monarquia, tem-se a ascensão de um chefe estatal com fundamento na hereditariedade e no tradicionalismo, podendo ainda basear-se no direito natural ou divino, para a realização de um poder, em geral, absoluto.

Tais considerações denotam que a república representa um processo evolutivo em relação à monarquia, porquanto subtrai a tirania e soergue a democracia. República e democracia têm íntima relação: a primeira edifica a alternância governamental entre os próprios titulares da coisa pública; a segunda, por sua vez, confere legitimidade ao exercício desse poder por meio do voto popular. Daí porque são princípios sensíveis, encartados em nossa Constituição Federal (art. 34, inciso VII, alínea “a”).

Sobre a relação república e democracia, a doutrina de Flávia Piovesan (2022, p. 28-30) é cirúrgica:

“

A República se qualifica como soberana na medida em que for capaz de autodeterminar-se e de autogovernar-se.

A autodeterminação dos povos informa que todos os povos têm o direito de estabelecer livremente seu sistema político e de determinar seu desenvolvimento econômico, social e cultural. [...]

A soberania popular brasileira é exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos (art. 14).

Dessa forma, a Constituição conforma o princípio democrático na ordem constitucional brasileira como uma democracia semidireta, isto é, uma democracia representativa, participativa, pluralista e baseada nos direitos fundamentais

”



Além disso, a república é um pressuposto vital para a realização dos princípios e dos direitos fundamentais de um Estado, já que implica uma gestão solidária de todos para com todos. Não por outra razão, tem por fundamento a dignidade da pessoa humana (CRFB, art. 1º, inciso III) e por objetivo promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (CRFB, art. 3º, inciso IV). James Madison (1788), jurista americano, registra a importância de uma república para controlar as facções e proteger os direitos das minorias, argumentando que uma grande república é mais eficaz em representar a diversidade de interesses.

Essa tônica doutrinária, sobretudo a de origem europeia, foi determinante para o fim do período monárquico brasileiro e a Proclamação da República em 15 de novembro de 1889 - marco comemorativo, no qual a permanência de mando deu lugar a alternância de comando.

É bem verdade que o papel do exército foi crucial para o sucesso do movimento, notadamente para atender pautas próprias. Contudo, é igualmente veraz o apoio e a força do povo nesta transição, ante as influências externas, a crise econômica generalizada e o descontentamento dos grandes proprietários em face da abolição da escravatura em 1888. Destarte, uma conjunção de fatores, o apoio populacional e o poderio militar, sob o comando do Marechal Deodoro da Fonseca e do Barão de Ladário, além de figuras políticas como Campos Sales e Prudente de Moraes, assentaram o fim da monarquia e do reinado de Dom Pedro II.

A Proclamação da República é um marco histórico importante e deve ser festejado. Todavia, comemorar sem obras é tornar letra morta o texto constitucional. É preciso densificar o sistema republicano por meio da sua fonte legitimadora: a democracia.

Rememore-se que o povo é o titular do poder, sendo certo que apenas o exercício deste é transferido aos representantes eleitos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Carta Magna. Disso decorre que um regime democrático forte deve preocupar-se com os seus representados, mormente com a redução das desigualdades, o banimento da desinformação e o combate ao populismo tirano, cujas consequências viciam a vontade popular e impedem a harmonia decisória.

Por certo, a erosão democrática torna-se evidente quando analisamos os efeitos nefastos da proliferação de fake news, conforme as precisas palavras de Irineu Barreto (2022, p. 43):

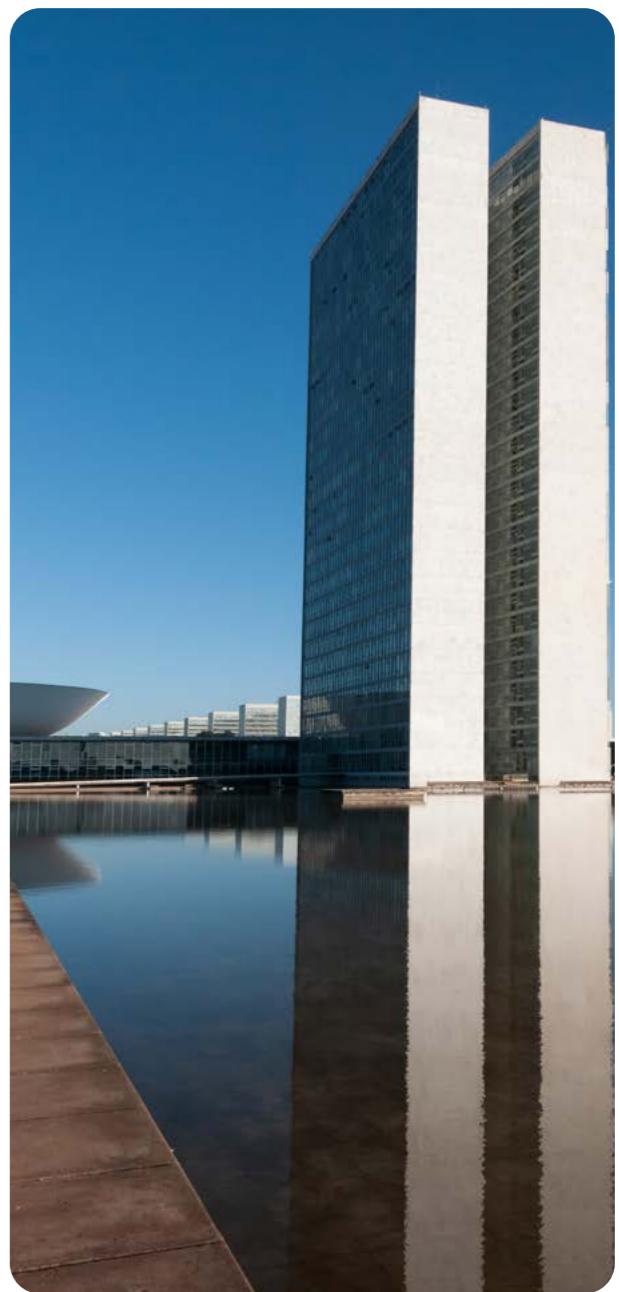
“

Pode-se concluir que a desinformação polui o ambiente político e interfere no direito legítimo dos cidadãos de fazerem escolhas em bases racionais nas eleições, os impede de deliberar sobre plataformas reais, como a agenda econômica dos candidatos, planos para Educação e Saúde, política ambiental ou urbana – pautas deliberadamente ocultas pelas estratégias de Fake News que induzem os eleitores a sufragar com base no medo, ódio, premissas falsas, calúnias e mentiras como fundamento para seus votos. Em razão disso devem ser denunciadas e combatidas.

”

Se democracia é um governo para o povo e pelo povo, a não proteção dos titulares do poder e da sua vontade legítima implica, necessariamente, a subversão desse conceito para abarcar uma governabilidade autocrática, populista e voltada aos interesses de poucos. Por corolário, ao invés de liberar o homem para o exercício pleno dos direitos fundamentais, prende-o sob as amarras de um discurso meticolosamente defraudado.

Portanto, república e democracia são pilares a serem festejados, embora com olhares de observação. Que esta data - 15 de novembro - traga reflexões e avanços para toda a sociedade brasileira.





RESPONSABILIDADE DEMOCRÁTICA, UMA TAREFA COLETIVA E GLOBAL



Publicado em 28/11/2024 17h51

Paula Macedo Weiss
Conselheira do Observatório da Democracia da AGU

Com o rápido crescimento do populismo de direita transnacional, estamos ameaçados por todos os lados e, diante dos perigos que se aproximam, não basta apenas saber que a extrema direita tem uma rede poderosa e bem orquestrada de autocratas e fascistas em todo o mundo.

É hora de todas as nações democráticas do mundo globalizado se unirem, reagirem e aprenderem umas com as outras. Os países devem unir forças e compartilhar experiências, independentemente de suas particularidades, para preservar a ordem livre e democrática. Na Alemanha, também estamos vendo acontecimentos cada vez mais preocupantes contra a democracia. Pensar em liberdade,

cidadania e responsabilidade coletiva (social) na construção de um país democrático deve estar vívido nas nossas mentes. Mas, ao mesmo tempo, devemos fazer nossa lição de casa para a conscientização democrática.

Partindo da definição de responsabilidade social como conjunto de ações e práticas do setor público, das empresas e cidadãos em prol do bem-estar, do desenvolvimento da sociedade e do meio ambiente, acho importante abrir essa discussão por uma nova chave. Para falarmos de responsabilidade social, temos que fazer um exercício de reflexão, pulando para a questão inicial de entendimento de sociedade e de dependência de um ser para com o outro e discutindo a priori sobre pacto e coesão

social. Ou seja, sobre contrato social, sobre a compreensão das motivações humanas para se viver em sociedade e sobre os mecanismos de solidariedade que fazem com que os cidadãos de uma nação mantenham instituições em comum.

A grande cientista política Nicole Deitelhoff afirma que “não há um entendimento de coesão social que seja compartilhado por todos, mas sim ideias bastante diferentes sobre ele. No entanto, todos os entendimentos giram em torno do que é preciso para que os membros da sociedade se defendam uns aos outros de forma solidária, para além de todas as diferenças, e possam manter instituições que funcionem em prol de um bem comum. Com outras palavras, coesão não significa contemplar os interesses de todos em uma sociedade, que serão sempre diversos e muitas vezes antagônicos. É tarefa de todos buscar o equilíbrio nas diferentes visões de mundos e respeitar a necessidade e o direito que cada indivíduo tem de se ver representado e acolhido na organização social. Democracia não é um instrumento para oprimir minorias ou grupos sem poder. Pelo contrário, ela é ou deveria ser a prática da justiça, nas palavras do filósofo alemão Rainer Forst. Não há justiça sem a participação de todos. Enfrentar uma sociedade fragmentada exige, portanto, uma noção de compromisso e responsabilidade por parte de todos, a redundância é desejada. Apenas este pacto nos afastará do abismo. Desta forma, a construção, a manutenção e a inovação da democracia seriam uma responsabilidade democrática coletiva, que deveria pautar todas as ações de todos os cidadãos em todos os setores. Isto não deixa de ser uma alegação republicana (e provocativa) e não perdeu, a meu ver, em atualidade.

“Uma sociedade não pode viver em paz se cada setor jogar só por seus interesses individuais, deixando os demais participantes abandonados nos seus anseios e impotências, pois isso cria um dilema político estrutural. Nesse contexto, a responsabilidade social passou a ser um fator extremamente relevante na manutenção da coesão social e na compleição da democracia plena.”



Portanto, tanto para o setor público quanto para o setor privado, o empoderamento político da sociedade civil é imprescindível para a manutenção das estruturas e instituições e para a legitimação de suas ações. O entendimento sobre Estado de bem-estar (welfare state) e sobre sociedade não é algo estático e insusceptável de mudanças. Diante das transformações estruturais do mundo globalizado, o Estado está se tornando cada vez mais primus inter pares, convidando, incentivando a participação do setor privado e dos cidadãos na tomada de responsabilidade pelo bem comum. Com isso, a responsabilidade social do setor privado está saindo da esfera da filantropia e entrando numa responsabilidade política.

Mesmo em moda atualmente, a responsabilidade social é uma velha conhecida. No Brasil existem vários dispositivos constitucionais, como a função social da propriedade (já na Alemanha falamos que a propriedade obriga), o serviço militar obrigatório, a obrigatoriedade de voto no sistema eleitoral brasileiro – todos são formas de exercício de responsabilidade social. Estes e outros institutos e elementos estão presentes na tradição de Estado forte como no Brasil, na Alemanha

e outros países na Europa ocidental, mas ante as inúmeras crises dos últimos anos não são mais suficientes. É interessante comparar essa distribuição de responsabilidade com países que tradicionalmente têm Estados fracos e sempre contaram com a participação voluntária, caritativa do setor privado, como por exemplo os Estados Unidos, onde sintomaticamente a malha social é fraquíssima. A geração ESG é a meu ver uma reação necessária a essas falácias e uma versão atualizada da responsabilidade social ante o bem-estar público e o meio ambiente e a prova cabal de que ou reagimos ou perderemos como sociedade. Assumir a nossa responsabilidade pessoal ante o coletivo é mais atual e necessário do que nunca.

Importante nessa discussão sobre responsabilidade social é pensarmos também num terceiro setor: o setor cultural. A arte é um importante meio para entendermos casos multifacetados, nos quais é preciso uma análise

mais ampla e crítica para que haja soluções mais justas e democráticas no plano político. A arte é livre e como tal uma autoridade crítica para questionarmos a verdade que acreditamos ser certa. Ela tem um papel essencial no registro da memória, na construção e no resgate de valores fundamentais, incluindo e democráticos em uma sociedade. O filósofo Walter Benjamin, no seu ensaio “A obra de arte na época de sua reprodutividade técnica”, discorre exatamente sobre a função social e política da arte na sociedade moderna. Já o artista alemão Josef Beuys não insistia somente na responsabilidade social da arte. Ele ia mais longe e pleiteava que todo indivíduo não só poderia como teria a obrigação, com a sua criatividade, de participar na formação da plástica social. Ou seja, no seu entendimento, a responsabilidade social está interligada à participação política numa democracia.

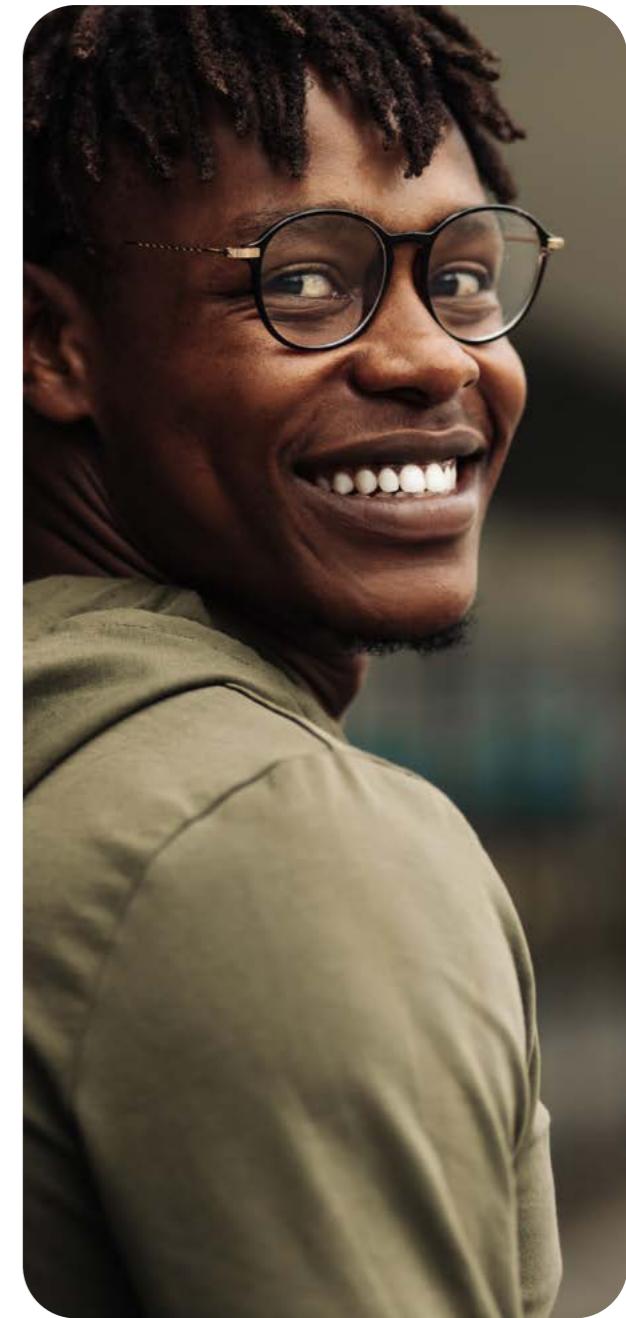


Como exemplo de uma instituição cultural que prima por suas responsabilidades sociais, vejamos o caso da Fundação Bienal de São Paulo, uma instituição cultural líder, sede de uma das maiores bienais internacionais de arte do mundo e de um arquivo referência na América Latina, com uma atuação que contribui para a cena artística no Brasil e no exterior. Com sua natureza educacional histórica, prima por um projeto educativo de ponta que atinge mais de 800.000 pessoas gratuitamente. Desde 2010, a Fundação Bienal de São Paulo tem implementado medidas para aumentar a sustentabilidade ambiental e reduzir sua pegada de carbono. No âmbito do desenvolvimento humano, a Fundação desenvolveu uma política de diversidade e inclusão, acompanhada pela adoção de um guia LGBTQIAP+ e a implementação de uma política de respeito à diversidade e enfrentamento do assédio. Outras ações de acessibilidade foram expandidas para tornar a Bienal um ambiente mais inclusivo e acessível. A Fundação Bienal anunciou que o título oficial da próxima mostra em 2025 será “Nem todo viandante anda estradas – Da humanidade como prática”. Seu curador geral, Prof. Dr. Bonaventure Soh Bejeng Ndikung, diretor do Haus der Kultur der Welt, Berlim, propõe uma exposição baseada na ideia de estuário, onde mundos se encontram criando um espaço de confluência e coexistência.

“

Quem pertence e quem não pertence, quem tem uma palavra a dizer ou quem é deixado de fora também é definido pelas ofertas culturais e o acesso a estas. Conforme a globalização avança, a cultura se torna mais importante como campo político”, vaticina a secretária de cultura de Frankfurt, Ina Hartwig.

”



A proposta da #36 Bienal é repensar a humanidade como verbo, uma prática viva, em um mundo que exige reimaginar as relações, as assimetrias e a escuta como base de convivência. É cada dia mais óbvio que precisamos uns dos outros: como cidadãos e como países democráticos.

Só podemos ganhar enquanto sociedade, se entendermos que as responsabilidades sociais e políticas são partes constitutivas do nosso pacto social e fundamentais para a coesão, a construção da cidadania e a moldagem de uma sociedade justa e igualitária. É isso, enfim, que pressupõe uma democracia plena: participação, responsabilidade individual e coletiva.



A CRISE CLIMÁTICA E A DEMOCRACIA

Publicado em 11/12/2024 16h05

Paulo Ronaldo Ceo de Carvalho
Conselheiro do Observatório da Democracia da AGU

Alexandra da Silva Amaral
Procuradora Federal e membro da Comissão de Estudos e Pesquisas Empíricas do Observatório da Democracia da AGU

Durante a 18ª Cúpula, realizada em 2023 na Índia, o Brasil assumiu até novembro de 2024 a presidência do G20, fórum de cooperação econômica internacional que tem como propósito o debate sobre temas que almejam fortalecer a economia internacional e o desenvolvimento socioeconômico global. Entre esses temas está a sustentabilidade ambiental e climática.

Em recente discurso na abertura da reunião do grupo de trabalho de sustentabilidade ambiental e climática do G20, a Ministra Marina Silva destacou a preocupação em produzir documentos que busquem qualificar o debate internacional para tornar imperiosa e urgente a ação estatal.

Garantir diálogos verdadeiros e alcançar efetivo consenso para a obtenção de compromissos no enfrentamento de temas sensíveis como perda de biodiversidade, secas, poluição, gestão de resíduos, degelo e cuidado com os oceanos revela um desafio global para as democracias modernas.

Parece-nos que a batalha final da humanidade não ocorrerá, como já se pensou no passado, no campo da luta de classes, mas o foco volta-se para a arena das liberdades - de gênero, de raça, de ir e vir em um meio ambiente equilibrado. Na verdade, o compromisso maior deve estar na emancipação humana.

A questão central que merece ser enfrentada é como as democracias podem garantir que os compromissos de enfrentamento ao acirramento das mudanças do clima sejam de fato cumpridos e as políticas públicas deles decorrentes sejam efetivas.

A resposta somente será obtida a partir de processos democráticos sólidos, que sejam capazes de revelar a participação popular, sem sujeitar-se a pressão de grupos econômicos conflitantes. Olhar maduro e menos ingênuo não desconhece que a lógica expansionista, própria do mundo contemporâneo, a competição exploratória e exploradora e a acumulação de riquezas desestabilizam a crença em futuro equilibrado e de paz mundial. Mas a busca não pode ser outra que não seja evitar uma devastação ecológica.

Não se pode perder de vista que a agenda de sustentabilidade ambiental e climática, concebidas em torno da cooperação entre os membros dos grandes fóruns internacionais, não logrará êxito se isolada da cidadania democrática. As ações climáticas demandam soluções concretas e inovadoras, a partir de políticas de longo prazo, construídas a partir de uma escuta efetiva às populações vulneráveis.

Esse o grande desafio: como garantir que os mais afetados tenham voz no debate democrático sobre as políticas ambientais? Em uma democracia o sistema de justiça deve estar mobilizado para garantir que as populações mais vulneráveis - como indígenas e comunidades ribeirinhas - tenham seus direitos ambientais protegidos.

De acordo com dados da Global Witness, mais de dois terços dos assassinatos de defensores ambientais ocorreram na América Latina, a região mais afetada desde que começou a publicar dados em 2012. Em 2019, só a região amazônica registrou 33 mortes, inserindo o Brasil como o país mais mortal para defensores ambientais. O relatório "Defending Tomorrow" registra estatísticas preocupantes, destacando a violência contra ativistas ambientais, principalmente nas regiões da Amazônia, o que suscita questões sobre a segurança e a liberdade de ativismo dentro das democracias.

Acertadas as palavras de Ailton Krenak em seu livro, "Ideias para adiar o fim do mundo":

"Vamos aproveitar toda a nossa capacidade crítica e criativa para construir paraquedas coloridos. Vamos pensar no espaço não confinado, mas como o cosmos onde a gente pode despencar em paraquedas coloridos. Há centenas de narrativas de povos que estão vivos, contam histórias, cantam, viajam, conversam e nos ensinam mais do que aprendemos nessa humanidade. Nós não somos as únicas pessoas interessantes no mundo, somos parte do todo."

“

O Brasil enfrentou uma enchente histórica na região Sul em 2024, que afetou diretamente 2,1 milhões de pessoas.

Ao mesmo tempo, nas demais regiões de nosso país enfrentamos a situação inversa de uma seca intensa que afeta nossa produção agropecuária e coloca em alerta nosso sistema de produção de energia hidrelétrica.

Nos biomas Amazônia, Cerrado e Pantanal, a estiagem recorde isola comunidades e cidades e provoca incêndios de enormes proporções

A grandeza da democracia está em nada negar e em nada renegar no que toca à humanidade. Bem perto dos direitos do Homem, ao menos, ao lado, estão os direitos da alma - Victor Hugo. Os miseráveis.

”

Joédson Alves/Agência Brasil

8 DE JANEIRO: LUZ SOBRE O PASSADO PARA ENXERGAR O PRESENTE E CONSTRUIR O FUTURO

Publicado em 17/01/2025 16h27

Jorge Messias,
Advogado-geral da União

Há dois anos testemunhamos uma série de acontecimentos que constarão dos anais da sociedade brasileira como um dos mais sombrios momentos da nossa democracia.

Acompanhamos atônitos o intolerável! Extremistas inconformados com o resultado eleitoral, levando adiante um ataque contra as instituições republicanas, atentando, mais precisamente, contra a democracia brasileira.

Não foram meras investidas às sedes dos Poderes. Em verdade, foi uma tentativa violenta de tomar o poder, em afronta, afinal, ao Estado de Direito.

Também não foram acontecimentos isolados, mas o clímax de uma série de eventos decorrentes do processo de radicalização política, alimentado pela disseminação de notícias falsas, desinformação e discursos de ódio, que se apresentaram, sem dúvidas, como ameaças reais à nossa estabilidade democrática.

Ora, se não tivemos tempo de maturarmos com o episódio da invasão ao Capitólio, passado um biênio do malfadado ataque às sedes dos Poderes, tiramos algumas preciosas lições. E é isso o que proponho: aprender com os erros passados e revalorar o princípio democrático,

considerando, sob inspiração de Simon Sebag¹, que a única maneira de compreender o passado é sacudindo o presente, assim como que o melhor remédio para os crimes do passado é lançar o máximo de luzes sobre eles.

Com efeito, ao rejeitar amplamente os atos golpistas, a sociedade brasileira demonstrou o apego ao regime democrático. E atribuo isso à resposta institucional firme, eficaz e adequada.

Centenas de envolvidos, organizadores e financiadores, foram identificados, processados e têm sido responsabilizados, evidenciando um duro recado àqueles que flertam com rupturas antidemocráticas em nossa sociedade.

Ademais, restou demonstrada a necessidade de protegermos eficientemente as instituições democráticas pátrias. Se os acontecimentos patentearam a sua resiliência, deixaram a importante lição de que a democracia exige atenção constante, participação cidadã ativa e compromisso coletivo com os valores republicanos. Requer cuidado constante e cultivo permanente.

Bem por isso, devemos lembrar do ocorrido para construirmos caminhos que previnam a repetição de tragédias semelhantes. Somente assim o Brasil poderá seguir nos trilhos, robustecendo a sua democracia e garantindo que a vontade do povo prevaleça ante levantes ditatoriais.

A pesquisa quantitativa “a democracia que temos e a democracia que queremos”, promovida pelo Observatório da Democracia da AGU e o IPESPE, mostrou que cerca de 6 em cada 10 brasileiros (59%) acreditam que a democracia passou por um risco de golpe. Já 69% dos entrevistados responderam que as fake news nas redes sociais atrapalham e confundem os eleitores.

A lição que fomos forçados a aprender é a de que a libertação do indivíduo da ameaça do arbítrio depende da guarda constante e zelosa da ordem constitucional, figurando como primeira linha de defesa das ações e políticas públicas do Governo legitimamente eleito.

Mas não só. Acredito que o princípio democrático deverá ter como referência a plena fruição dos direitos fundamentais, nas diversas gerações e dimensões, de modo que sejam uma realidade cotidiana, presente nas escolhas diárias de cada cidadão brasileiro.

Não é por outra razão que a democracia, ainda que pontuada por crises, tem se mostrado eficiente e resiliente, capaz de encontrar novos caminhos que justificam não apenas sua continuidade, mas o seu aprofundamento.

E é por isso que o 8 de janeiro de 2023 jamais pode ser esquecido, mas lembrado sob um olhar prospectivo, para que não nos prendamos aos graves erros do passado e avancemos no aperfeiçoamento das instituições republicanas e da democracia.

¹ MONTEFIORE, Simon Sebag. *O mundo: Uma história através das famílias*, Editora Companhia das Letras, 2024, p. 30 (e-book)

² <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/70-da-populacao-preferem-a-democracia-a-qualquer-outra-forma-de-governo/PESQUISA OBSERVATÓRIO DEMOCRACIA IPESPE FEBRABAN.pdf>



93 ANOS DO VOTO FEMININO: VIVA A LUTA POR DEMOCRACIA!

Publicado em 25/02/2025 17h21

Edilene Lobo

Conselheira do Observatório da Democracia da AGU

A participação feminina nos processos eleitorais brasileiros é conquista recente, resultado de uma luta histórica que ainda persiste. A exclusão das mulheres do direito ao voto remonta à Constituição de 1824, que permitia, apenas aos homens maiores de 25 anos, com renda significativa, participarem das eleições. A Constituição de 1891 manteve a restrição implícita, sem mencionar as mulheres em seus dispositivos.

No entanto, algumas pioneiras desafiaram essa exclusão. Em 1906, Alzira Vieira Ferreira Netto, Cândida Maria dos Santos e Clotilde Francisca de Oliveira votaram em Minas Novas (MG). Em 1910, a Professora Leolinda de Figueiredo Daltro fundou o Partido Republicano Feminino, impulsionando o movimento sufragista, ao lado de Bertha Lutz, Maria Lacerda de Moura e Almerinda Faria Gama.



O marco legal do sufrágio feminino veio com o Código Eleitoral de 1932, após 41 anos de reivindicações. Antes disso, o Rio Grande do Norte já havia inovado ao permitir o voto feminino em 1927, possibilitando a participação de Celina Guimarães Viana. Em 1928, Alzira Soriano tornou-se a primeira prefeita eleita no Brasil.

Outro caso emblemático foi o de Mietta Santiago, advogada e escritora mineira, que obteve o direito ao voto via mandado de segurança e votou em si mesma como forma de protesto. Carlos Drummond de Andrade imortalizou sua luta no poema "Mulher Eleitora".

Com a promulgação da Constituição de 1934, o voto feminino tornou-se obrigatório para as mulheres que exercessem função pública remunerada, excluindo a maioria da população feminina. Ainda assim, a década de 1930 trouxe avanços com Antonieta de Barros, primeira deputada negra eleita no Brasil.

A democracia sofreu um revés com o Estado Novo (1937-1945), mas foi restaurada com a Constituição de 1946, que garantiu o voto obrigatório para ambos os sexos. No entanto, as mulheres continuaram sub-representadas, com apenas quatro deputadas eleitas em 1978 e oito em 1982. Eunice Michiles tornou-se a primeira senadora em 1979, assumindo como suplente.

A Constituição de 1946 vigeu até 1964, em lapso democrático de apenas 18 anos.

Entre 1964 e 1969 foram 17 Atos Institucionais, regulamentados por 104 atos complementares, entremeados pela Constituição de 1967 e o Ato Institucional nº 5, de dezembro de 1968, este ainda mais duro que os anteriores.

Houve o fechamento do Congresso Nacional, suspensão de qualquer tipo de reunião política, censura dos meios de comunicação e das manifestações artísticas e culturais, enfim, recrudesceu o controle exercido sobre a sociedade, oprimindo ainda mais as mulheres.

A situação das mulheres na política e na vida brasileira, em marchas e retromarchas, convida à reflexão de Virgina Wolf, versada nos idos de 1931, mas bastante atual:

“

Mesmo quando o caminho está nominalmente aberto – quando nada impede que uma mulher seja médica, advogada, funcionária pública –, são muitos, imagino eu, os fantasmas e obstáculos pelo caminho. Penso que é muito bom e importante discuti-los e defini-los, pois só assim é possível dividir o trabalho, resolver as dificuldades. Mas, além disso, também é necessário discutir as metas e os fins pelos quais lutamos, pelos quais combatemos esses obstáculos tremendos. Não podemos achar que essas metas estão dadas; precisam ser questionadas e examinadas constantemente.

”

A Constituição de 1946 vigeu até 1964, em lapso democrático de apenas 18 anos.

Entre 1964 e 1969 foram 17 Atos Institucionais, regulamentados por 104 atos complementares, entremeados pela Constituição de 1967 e o Ato Institucional nº 5, de dezembro de 1968, este ainda mais duro que os anteriores.

Houve o fechamento do Congresso Nacional, suspensão de qualquer tipo de reunião política, censura dos meios de comunicação e das manifestações artísticas e culturais, enfim, recrudesceu o controle exercido sobre a sociedade, oprimindo ainda mais as mulheres.

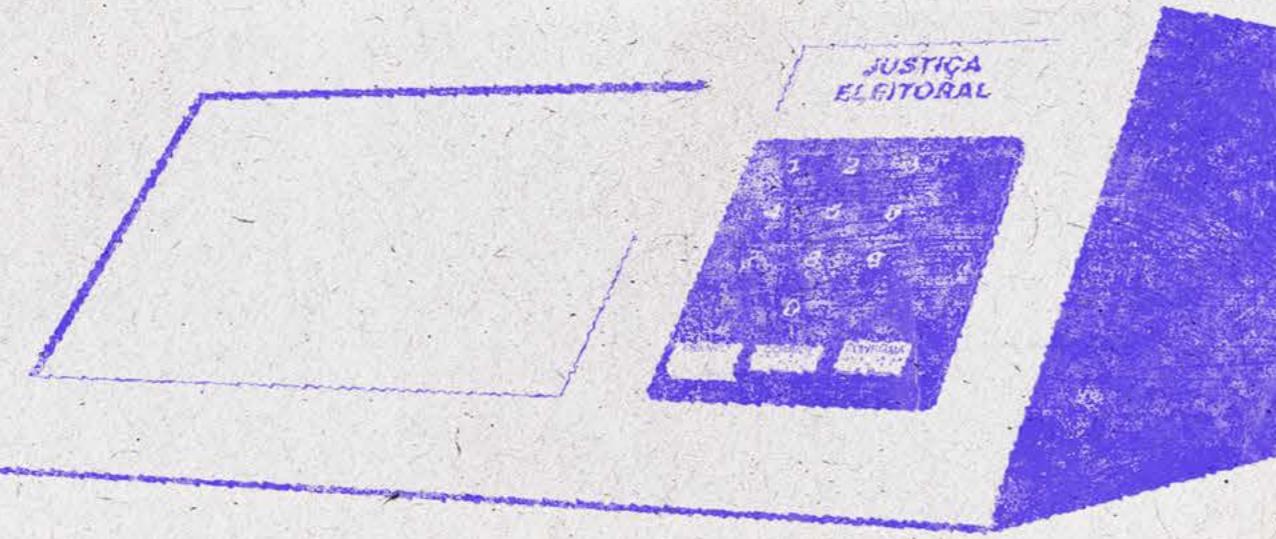
O segundo Código Eleitoral brasileiro, de 15 de julho de 1965, manteve a obrigatoriedade de voto e alistamento “para um e outro sexo”, no art. 6º, asseverando que todo poder emanava do povo e que seria exercido em seu nome pelos mandatários eleitos, conforme dispunha o art. 2º. Nesse documento não havia mecanismos

que incentivasse as mulheres ou lhes dessem alguma expectativa de participação em pé de igualdade com os homens.

O autoritarismo dominava a cena política, com os militares no poder de 1964 a 1985, ainda assim, a luta feminista permitiu ampliação dos direitos da mulher casada com a Lei nº 4.121 de 1962, modificando o Código Civil e redundando na eleição de 04 Deputadas Federais em 1978, número dobrado em 1982. Sucedeu-se, ainda, a posse da primeira Senadora, Eunice Michiles, em 1979, em decorrência da morte do titular. Ela compusera a chapa como suplente.

A Constituição de 1946 vigeu até 1964, em lapso democrático de apenas 18 anos.

Entre 1964 e 1969 foram 17 Atos Institucionais, regulamentados por 104 atos complementares, entremeados pela Constituição de 1967 e o Ato Institucional nº 5, de dezembro de 1968, este ainda mais duro que os anteriores.



Houve o fechamento do Congresso Nacional, suspensão de qualquer tipo de reunião política, censura dos meios de comunicação e das manifestações artísticas e culturais, enfim, recrudesceu o controle exercido sobre a sociedade, oprimindo ainda mais as mulheres.

O segundo Código Eleitoral brasileiro, de 15 de julho de 1965, manteve a obrigatoriedade de voto e alistamento “para um e outro sexo”, no art. 6º, asseverando que todo poder emanava do povo e que seria exercido em seu nome pelos mandatários eleitos, conforme dispunha o art. 2º. Nesse documento não havia mecanismos

que incentivasse as mulheres ou lhes dessem alguma expectativa de participação em pé de igualdade com os homens.

O autoritarismo dominava a cena política, com os militares no poder de 1964 a 1985, ainda assim, a luta feminista permitiu ampliação dos direitos da mulher casada com a Lei nº 4.121 de 1962, modificando o Código Civil e redundando na eleição de 04 Deputadas Federais em 1978, número dobrado em 1982. Sucedeu-se, ainda, a posse da primeira Senadora, Eunice Michiles, em 1979, em decorrência da morte do titular. Ela compusera a chapa como suplente.

A redemocratização acelerou mudanças, incluindo a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) em 1985. Na Constituinte de 1988, 26 mulheres foram eleitas deputadas, representando apenas 4,9% do total. Elas apresentaram 34 emendas coletivas e centenas individuais, abordando temas como violência de gênero, igualdade salarial, proteção ambiental e direitos das mães presidiárias.

Promulgada a Constituição de 1988, com a conjunção de fatores sócio-políticos que desaguaram no fim da ditadura militar e assentou a igualdade entre homens e mulheres no rol de direitos fundamentais, muito por força da atuação das mulheres eleitas constituintes, novos tempos eram esperados. Os objetivos da República, fincados no art. 3º, buscavam a construção da sociedade livre, justa e solidária, na qual não houvesse discriminações, nomeadamente em decorrência de origem, raça, sexo, cor e idade – o que reforçava a esperança.

O reconhecimento internacional veio com a Declaração de Viena (1993) e a Convenção de Belém do Pará (1994), que reforçaram o combate à violência contra a mulher e incentivaram sua participação política. Apesar dos avanços, a representatividade feminina ainda é um desafio. Com a proximidade da COP 30, em 2025, as mulheres – especialmente as negras, periféricas e pobres – continuam sendo as mais afetadas pelas crises climáticas e sociais.

A precisão do registro de Wolf mostra que apesar de incrementos graduais e percentuais nas

últimas eleições, no mundo do trabalho, nos cargos de gestão - impulsionadas em grande parte pelas cotas - os dados estatísticos ainda não refletem a instauração de uma democracia substancial que inclua as mulheres nos espaços de poder de maneira proporcional à sua presença na sociedade. Os números, ainda que positivos, mostram que há um longo caminho a ser percorrido para alcançar uma representatividade equitativa e fazer jus ao voto feminino como conquista da democracia.

¹ Este texto foi extraído e adaptado por Edilene Lôbo, a partir daquele publicado no Livro Democracia, Eleições e Participação Feminina: elas pensam o Brasil, Coordenado por Aline Osório e Letícia Giovanini Garcia, lançado pela Editora Fórum, Belo Horizonte, 2025, p. 35-52, de autoria de Edilene Lôbo e Maria Thereza de Assis Moura, intitulado Mulheres, Poder e Democracia: Correlação Necessária.





DEMOCRACIA PARA ENFRENTAR A VIOLÊNCIA DE GÊNERO: O DIREITO DE VIVER SEM MEDO

Publicado em 07/03/2025 15h28

Edilene Lôbo
Conselheira do Observatório da Democracia da AGU

“

Ninguém ouviu, um soluçar de dor, no canto do Brasil....

”

A melodia, eternizada na voz de Clara Nunes, é verdadeiro hino de luta e resistência, que ecoa para denunciar as injustiças históricas no Brasil. A opressão refletida na música manifesta-se também de forma sistemática e cruel em relação às mulheres, que sofrem com o silenciamento, a invisibilidade e a ameaça de extermínio.

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024 registrou 1.467 feminicídios no último ano, o maior número desde a instituição da lei que criminaliza esse tipo de violência, em 2015. As mulheres e meninas negras são as principais vítimas, representando 66,9% dos casos registrados[1], revelando a dupla opressão: de gênero e de raça.

Esses números não expressam um equívoco pontual, fruto de alguma anomalia ou justificada por alguma falha nos dados em exercícios anteriores. Não! Anualmente, o Atlas da Violência, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), lança um relatório atualizando os dados de violência e há registro de que na década de 2012 a 2022, ao menos 48.289 mulheres foram assassinadas no Brasil [2], situação que não arrefece.

Dados globais evidenciam a gravidade da situação: em 2023, aproximadamente 85 mil meninas e mulheres foram mortas intencionalmente em todo o mundo, sendo que 60% dessas mortes ocorreram pelas mãos de parceiros ou familiares, o que equivale a uma mulher assassinada a cada dez minutos [3].

A violência de gênero envolve grave questão estrutural, a demandar políticas públicas voltadas para assegurar, de forma eficaz, contínua e abrangente, proteção e justiça a todas as mulheres que estejam em situação de vulnerabilidade, com estratégias que envolvam prevenção, proteção e punição. Logo, publicizar o drama vivido por tantas mulheres e criar campanhas e mecanismos de conscientização coletiva é, sem dúvida, muito importante. Porém, também deve ser garantido o acesso a redes de acolhimento para as mulheres vítimas de abuso em todas as suas formas, bem como penalização adequada.

Democracia envolve liberdade e livre arbítrio para realizar escolhas e assumir responsabilidades, atributos que dependem necessariamente que todas e todos possam ter voz, participação política e autonomia. Ameaça e violência são incompatíveis com o pleno exercício de direitos, porque o medo gera intenso sofrimento, desesperança, frustração e a descrença na capacidade de transformação da sociedade.

A violência de gênero também se expressa no espaço político, eis que “apesar de mais da metade da população brasileira ser feminina (51,8%) e de representarem a maioria do eleitorado (52,65%), as mulheres ocupam apenas 17,7% das cadeiras na Câmara dos Deputados e 14,8% no Senado”. [4] Nas Câmaras Municipais, lograram 15,80% das cadeiras em 2020 [5], aumentando para 18,20% em 2024. Em relação às Prefeitas, o montante passou de 11,78%, em 2020, para 12,96%, em 2024. E as Vices saíram de 16,03%, em 2020, chegando a 18,78%, em 2024. A maioria numérica segue como minoria política, em quadro de pequena e lenta elevação de um pleito para outro.

A sub-representação política impede que as pautas femininas avancem com a urgência necessária, tornando ainda mais desafiadora a implementação de políticas públicas efetivas para o enfrentamento da violência. E, de passagem, impede a sociedade de participar de disputas eleitorais em que a igualdade seja praticada, falseando outro princípio estruturante da sociedade livre, justa e solidária.

No campo econômico, com a pobreza vitimando de forma mais violenta as mulheres, marcadamente as mulheres negras, anota-se outra intersecção a ser enfrentada.[6]

No dia 8 de março, Dia Internacional de Luta e Resistência em defesa das Mulheres, o lamento sobre a dor dessas maiorias minorizadas traz à tona a necessidade de fortalecer a democracia para garantir o direito fundamental delas à vida, à dignidade e à liberdade. Valores essenciais ao próprio modelo democrático, sem liberdade não há escolhas conscientes e sem vida digna falta a razão de ser da coletividade.



Uma democracia real exige mecanismos que combatam a estrutura de opressão que os números demonstram, com apego intransigente pela liberdade e aversão inflexível à tirania. É essencial fortalecer ações como as que envolvem a aplicação da Lei Maria da Penha de modo rápido e eficaz, de instituição e ampliação das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAMs) e a Política Nacional de Enfrentamento ao Feminicídio. Outro investimento urgente é no incentivo à participação feminina na política e em todos os espaços de poder. A educação voltada ao respeito das meninas e mulheres, a comunicação não violenta como prática cotidiana e a paz duradoura como meta devem orientar todas essas intervenções.

8 de março deve ser mais um dia seguido de todos os outros que compõem o ano de compromisso firme por ações concretas na proteção das mulheres, sem comedimento covarde ou indiferença preguiçosa.

[1] Disponível em chrome-extension://efaidnbmnnibpcajpcgkclefindmkaj/ https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2024/07/anuario-2024.pdf. Acesso em 06/03/2025.

[2] Disponível em https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes. Acesso em 06/03/2025.

[3] Disponível em https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/onu-aponta-que-mais-de-85-mil-mulheres-foram-mortas-de-forma-intencional-em-2023/. Acesso em 06/03/2025

[4] Fonte: Agência Senado. Disponível em https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/08/28/comissao-aprova-30-de-vagas-para-mulheres-no-poder-legislativo. Acesso em 06/03/2025.

[5] TSE. Em Pernambuco, Fachin destaca avanços da participação feminina na política. TSE, 2022. Disponível em: https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Maio/em-pernambuco-fachin-destaca-avancos-da-participacao-feminina-na-politica. Acesso em: 30 set. 2024.

[6] Fonte: Agência Brasil. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/geral/audio/2024-12/ibge-revela-avancos-sociais-mas-destaca-desigualdade-no-trabalho.



“A INFÂNCIA ENCARCERADA”

Publicado em 17/03/2025 16h47

Kátia Abreu
Conselheira do Observatório
da Democracia da AGU

Fernanda Feresin
Assessora do Grupo de Trabalho que
editou a Recomendação n.º 5, de 13
de dezembro de 2024.

No Brasil, atualmente, segundo dados do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), há cento e dezenove crianças, com idade inferior a dois anos, vivendo em unidades prisionais, em razão de suas genitoras estarem em situação de privação de liberdade.

Essas crianças acabam de certo modo cumprindo pena, sem ter culpa alguma, em conjunto com a mãe. Isso porque vivem uma rotina semelhante às das detentas, longe do convívio em sociedade, do seu grupo social e familiar, e lamentavelmente distantes de todas as oportunidades para um desenvolvimento saudável.

É uma situação desumana, cruel e degradante, que infringe postulados constitucionais relacionados a individualização da

pena; bem como normas infraconstitucionais, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); além de tratados internacionais como a Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989), e as Regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras, que ficaram conhecidas como Regras de Bangkok (ONU, 2010). De acordo com a pesquisadora Marlúcia Antônia de Rezende¹, em seu artigo “Infância no Contexto Prisional: Reflexões sobre processos educativos e dignidade humana”², ao realizar estudos no ambiente materno infantil de um presídio feminino do Estado do Paraná, registrou que outro fator a ser considerado nesses paradoxos é o fato de o sistema prisional também ser um espaço de violência:

O referido artigo também levanta que um outro aspecto a ser analisado consiste no fato do movimento (privado dessas crianças no ambiente de um presídio) ser uma das linguagens da criança, ressaltando que a “vida e os impulsos da criança se revelam no movimento, na busca curiosa pela experiência de conhecer”. E destaca que Rousseau, ao defender que as crianças são ativas e que o movimento é necessário ao seu desenvolvimento, criticava as atitudes de imobilizá-las em faixas e panos, o que era comum na época, pois para ele, “viver não é respirar, mas agir; é fazer uso de nossos órgãos, de nossos sentidos, de nossas faculdades, de todas as partes de nós mesmos que nos dão o sentimento de nossa existência” (ROUSSEAU, 2014, p. 16).

O Código de Processo Penal, com a alteração promovida pela Lei n.º 13.769, de 19 de dezembro de 2018, em seu artigo 318-A, estabelece que a prisão preventiva imposta à mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência será substituída por prisão domiciliar, desde que não tenha cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa, e não tenha cometido o crime contra seu filho ou dependente.

Os bebês costumam ficar em uma mesma posição por horas, seja no carrinho, no tatame ou na grama. Raramente as mulheres acolhem no colo, pois precisam preparar a criança para a separação. Elas não podem colocar ‘manha’ nas crianças, pois dificulta para a pessoa que cuida delas no contraturno e para a agente que cuida à noite.

1 Doutora em Educação pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR) e Professora Adjunta do Departamento de Educação da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)

2 <https://doi.org/10.21879/faebea2358-0194.2018.v27.n52.p123-138>

3 ROUSSEAU, J. J. Emílio, ou da educação. Trad. Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Martins Fontes, 2014

de interação com prejuízo aos vínculos estão diretamente relacionadas às regras impostas pelo sistema por meio das agentes que, a todo momento, lembram as mães de que as crianças não podem ficar manhosas.

Entretanto a norma ainda não alcançou e efetividade necessária para que essa triste realidade seja modificada.

Diante dessa situação, o CNPCP, editou a Recomendação n.º 5, de 13 de dezembro de 2024, que recomenda às administrações penitenciárias das unidades federadas, aos órgãos de execução penal e sistema de justiça criminal diretrizes para o acolhimento de mulheres em situação de prisão e em processo de desencarceramento feminino.

No mesmo sentido o Supremo Tribunal Federal, por meio de decisão do Eminentíssimo Ministro Gilmar Mendes, de 09.01.2025, ao analisar o HC n.º 250.929, determinou ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a realização de mutirões carcerários para garantir o cumprimento de decisão da Segunda Turma que assegurou a substituição da prisão preventiva por domiciliar para mães de crianças menores de 12 anos de idade em todo o país.

O Decano do STF, proferiu a referida decisão seguindo entendimento firmado pela Segunda Turma no julgamento do HC n.º 143.641, de relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski, que determinou a substituição da prisão preventiva pelo regime domiciliar a mães de filhos menores de 12 anos em todo o país. Na ocasião, o colegiado compreendeu que a medida garantiria mais proteção aos interesses da criança, dependente da mãe, ao mesmo tempo que ainda tolhe a liberdade da acusada, garantindo a ordem pública e econômica.

É uma afronta ao Estado Democrático de Direito a permanência de crianças em unidades prisionais, bem como o encarceramentos de suas mães, especialmente porque as mulheres mais atingidas são as mulheres pretas e pobres.

Por fim, se faz ainda necessário rememorar a citação, que embora também atribuída ao aclamado escritor francês Victor Hugo, é de Jean Victor Duruy (1811-1894), antigo Ministro da Educação da França, que disse que “quem abre uma escola fecha uma prisão”.



O RISCO DE RECAÍDA NA BARBÁRIE

Publicado em 07/04/2025 18h27

Paulo Ronaldo Ceo de Carvalho

Conselheiro do Observatório da Democracia da AGU

A liberdade de imprensa é um dos pilares fundamentais de qualquer sociedade democrática, assegurando que informações cruciais sejam disseminadas sem censura ou represálias. No Brasil, celebramos o Dia do Jornalista no dia 7 de abril, data reconhecida pela Associação Brasileira de Imprensa (ABI) no ano de 1931 em homenagem ao jornalista Giovanni Battista Libero Badaró, personalidade importante na luta pelo fim da monarquia portuguesa e pela independência do Brasil.

Relatório publicado no dia 02 de novembro de 2024 pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) denuncia que cerca de 85% dos assassinatos de jornalistas estão fadados à impunidade. De acordo com o documento, foram registrados 162 assassinatos de jornalistas e trabalhadores da imprensa em 2022 e 2023, representando um aumento de 38% em relação aos anos de 2020 e 2021.

Embora os casos de violência contra jornalistas no Brasil tenham registrado uma queda significativa de 51,86% em 2023, passando de 376 ocorrências em 2022 para 181 em 2023, o número ainda é preocupante. Comparado a 2018, quando foram registrados 135 casos, observa-se um aumento de 34,07%. As agressões físicas representaram 22,10% dos casos em 2023, totalizando 40 episódios.

Manifestações de governos que adotam uma postura hostil em relação à imprensa não são fenômeno recente. No entanto, a intensificação de discursos dessa ordem na atualidade gera um efeito intimidador, compromete a liberdade de expressão dos jornalistas e o próprio funcionamento da democracia. Quando líderes e autoridades de Estado fomentam o assédio contra profissionais da imprensa – seja por discursos de ódio, intimidações veladas ou ataques diretos – legitimam práticas abusivas

que podem impulsionar a violência moral, institucional e física.

Casos concretos como a remoção de escritórios de tradicionais veículos de informação de repartições públicas e a detenção de pesquisadores, com o confisco de seus equipamentos por críticas realizadas a um Chefe de Estado e de governo, são episódios que evidenciam os desafios contemporâneos à restrição da liberdade de imprensa no atual governo americano.^[1]

O precedente é perigoso, na medida em que cria modelos negativos para líderes autocráticos pelo mundo. Há que se estar atento para retóricas dessa espécie, não apenas porque tem o potencial de fragilizar as liberdades e o direito à informação, mas também por poderem alimentar ações de censura e incentivar ataques à democracia.

Ademais as constantes hostilidades sofridas por duas jornalistas que cobriram o 8/1/2023, consubstanciadas, ao que parece, por ações coordenadas de ofensas pessoais, exposição de fotos e dados pessoais e ameaças de violência físicas e de morte são exemplos claros e recentes dos desafios cotidianos enfrentados pelos jornalistas no nosso País.^[2] Tudo converge para o risco da recaída na barbárie.

Em conferência “A imprensa e o dever da verdade”, ocorrida em 1920, Rui Barbosa professa sua defesa apaixonada pela imprensa livre. Suas palavras ecoam desde sempre e ainda hoje: “A imprensa é a vista da nação. Por ela é que a nação acompanha o que lhe passa ao perto e ao longe, enxerga o que lhe malfazem, devassa o que lhe ocultam e tramam, colhe o que lhe sonegam, ou roubam, percebe onde lhe alveja, ou nodoam, mede o que lhe cerceiam, ou destroem, vela pelo que lhe interessa, e se acautela do que a ameaça”.^[3]



Importantes marcos pavimentaram o caminho para o reconhecimento da liberdade de imprensa como um direito fundamental, tais como o Bill of Rights de 1689, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1776, e os ideais do Iluminismo e da Revolução Francesa. No Brasil, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, prevê a liberdade de expressão e a liberdade de imprensa, que apesar de compartilharem a essência da livre manifestação, distinguem-se em seus âmbitos de atuação. Enquanto aquela assegura a exposição do pensamento, opiniões e ideias, a liberdade de imprensa, por sua vez, deriva do direito à informação, garante o acesso e a criação de atividades intelectuais, artísticas, sem receio de retaliação governamental.

O Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento das ADIs 7055 e 6792, propostas pela Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (Abraji) e pela Associação Brasileira de Imprensa (ABI), respectivamente, reconheceu o assédio judicial como uma ameaça à liberdade de imprensa e estabeleceu que, quando caracterizado, o jornalista ou órgão de imprensa pode requerer a reunião de todas as ações no foro de seu domicílio. Além disso, determinou que a responsabilidade civil de jornalistas ou veículos de comunicação só se configura em casos de dolo ou culpa grave.

A decisão mencionada representa um marco fundamental na proteção da liberdade de imprensa e no fortalecimento da democracia, na medida em que inibe ações que desestimulem a produção de notícias, a livre investigação e a veiculação de opiniões, ao mesmo tempo em que responsabiliza o profissional que faz o mal uso do seu poder de fala, quando deliberadamente expressa opinião que incita à violência, propaga o ódio e dissemina desinformação.

Diante desse panorama, o papel do Observatório da Democracia da AGU é fundamental. Enquanto espaço para a defesa intransigente dos princípios constitucionais, monitora a atuação dos diversos atores - sociedade civil, governos e organizações internacionais - para promover o debate sobre temas essenciais para o fortalecimento da democracia, com atenção especial para aprimorar a legislação para garantir a segurança dos jornalistas e a liberdade de imprensa, desenvolver protocolos

eficazes para a proteção dos profissionais da mídia, especialmente em coberturas de risco e conscientizar a população sobre a importância de uma imprensa livre e independente para a manutenção da democracia.

A liberdade de imprensa não é apenas um direito dos jornalistas, mas um alicerce que sustenta a transparência, a justiça e a voz ativa da sociedade. Defendê-la é preservar a essência da democracia.

O enfretamento de temas sensíveis para as democracias modernas, como biodiversidade, gestão de resíduos, distorções na representatividade política, governabilidade depende significativamente da existência de uma imprensa livre, que possa informar a sociedade de maneira precisa e independente.

Assim, a proteção e o fortalecimento da liberdade de imprensa são fundamentais para que diálogos e compromissos sejam alcançados, garantindo a transparência e a responsabilidade que são pilares das democracias contemporâneas. O caminho é difícil, um labirinto de muitas portas, mas que busca no fio de Ariadne a condução segura ao caminho da justiça.

[1] DA REUTERS. Trump remove escritórios de veículos de imprensa do Pentágono. CNN BRASIL. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/trump-remove-escritorios-de-veiculos-de-imprensa-do-pentagono/>. Acesso em 28 de mar. de 2025

[2] <https://cbn.globo.com/politica/noticia/2025/03/23/abraji-denuncia-campanha-de-perseguicao-contra-duas-jornalistas-da-folha-de-s-paulo.ghtml>. Acesso em 28 de mar. de 2025

[3] BARBOSA, Ruy. A imprensa e o dever da verdade. Brasília: Senado Federal, 2019. Disponível em <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/564683/imprensa.pdf>. Acesso em 03/04/2025.



A Convenção da ONU, além de criminalizar a prática, impõe aos Estados signatários a obrigação de prevenir, investigar, punir e reparar atos de tortura, tornando inadmissível qualquer justificativa baseada em estado de guerra, ameaça à segurança nacional ou ordem superior.

Na esfera regional, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) tem desempenhado papel central na construção de uma jurisprudência robusta contra a tortura. Casos paradigmáticos como Barrios Altos vs. Peru e Gomes Lund e outros (Guerrilha do Araguaia) vs. Brasil reafirmaram que a tortura constitui uma grave violação aos direitos humanos e que os Estados têm o dever de promover a responsabilização dos agentes envolvidos, além de garantir o direito à verdade e à reparação integral às vítimas e seus familiares. A Corte Interamericana tem enfatizado também a obrigação de os Estados latino-americanos ajustarem suas legislações internas para assegurar a imprescritibilidade desses crimes.

No âmbito interno, a Constituição Federal de 1988 consagrou um marco civilizatório ao tratar da tortura com absoluta intolerância. O artigo 5º, inciso XLIII, determina expressamente que a prática da tortura é crime inafiançável, insuscetível de graça ou anistia, além de ser considerado hediondo, com punição severa aos seus autores, mandantes e aqueles que, de qualquer forma, participem ou se omitam diante de sua ocorrência. A Constituição avança ao estabelecer, no inciso III do mesmo artigo, que “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”. Em interpretação convergente, o Supremo Tribunal Federal (STF), guardião máximo da Constituição, tem reafirmado a imprescritibilidade da tortura, considerando-a uma afronta permanente à dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, III, CF).

A jurisprudência do STF tem evoluído para alinhar-se aos parâmetros internacionais de proteção, reforçando a vedação absoluta da tortura e o caráter de crime contra a humanidade em certas circunstâncias, especialmente quando perpetrada de forma sistemática ou generalizada por agentes estatais.

A RELEVÂNCIA DO DIA INTERNACIONAL DE APOIO ÀS VÍTIMAS DE TORTURA: UM COMPROMISSO ÉTICO E JURÍDICO CONTRA A BARBÁRIE

Publicado em 26/06/2025 12h04

Alexandra da Silva Amaral
Procuradora Federal e membro da
Comissão de Estudos e Pesquisas Empíricas
do Observatório da Democracia da AGU

Martonio Mont'Alverene Barreto
Conselheiro do Observatório da
Democracia da AGU

O Dia Internacional de Apoio às Vítimas de Tortura, celebrado em 26 de junho, constitui uma data importante para a afirmação dos valores democráticos, da dignidade humana e da luta global contra práticas que atentam contra os direitos fundamentais. Instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1997, a data remete à entrada em vigor da Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, adotada

pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1984.

A tortura, definida internacionalmente como qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos graves, físicos ou mentais, sejam intencionalmente infligidos a uma pessoa com o objetivo de obter informações, punição, intimidação ou discriminação, é categoricamente proibida em qualquer circunstância.



Stuart Angel Jones
morto em 1971



Frei Tito de Alencar
morto em 1974.

A relevância do Dia Internacional de Apoio às Vítimas de Tortura reside, portanto, em sua função pedagógica e simbólica. A data convoca a sociedade civil, os órgãos de Estado e a comunidade internacional a uma reflexão contínua sobre os riscos de retrocessos democráticos, a necessidade de políticas públicas efetivas de prevenção e combate à tortura e a promoção da memória e da verdade como instrumentos de justiça e de não-repetição. Celebrar esta data é afirmar o compromisso com a dignidade, a justiça e os direitos humanos.

O luto nos impõe, porém, um momento de honrar nossos mortos com a memória de seus rostos heroicos, de suas vozes silenciadas e de suas trajetórias de resistência. Não foram poucas as vítimas privadas de sua liberdade, de sua dignidade e de suas vidas. O Brasil traz a mancha da prática sistemática da tortura durante o regime militar como instrumento de opressão, passagem sombria de nossa história, cujas vítimas merecem o registro de nossa dor.

E pelos vários anônimos que não puderem ter seus nomes oficialmente reconhecidos, como forma de reparação simbólica, um registro pela memória de Vladimir Herzog, morto em 1975; Luiz Eduardo Merlino, morto em 1971; Manoel Fiel Filho, morto em 1976; Stuart Angel Jones, morto em 1971; Frei Tito de Alencar, preso e torturado aos 24 anos, exilado na França, tirou a própria vida em 1974.

A tortura de mulheres é ainda mais grave, porque marcada pela miséria e pela violência sexual. Pela memória de todas que foram cruelmente subjugadas o registro para Margarida Maria Alves, morta em 1980; Pauline Philipe Reichstul, morta em 1973, Telma Regina Cordeiro Corrêa, morta em 1974; Walkíria Afonso Costa, morta



em data desconhecida; e Zuleika Angel Jones, morta em 1976.[1] São apenas alguns dos 434 mortos e desaparecidos constantes no relatório da Comissão Nacional da Verdade.

A tortura não brota da ira, não nasce da desmedida de um Aquiles, mas da tirania institucionalizada e da escolha deliberada pela violência, pelo silenciamento e pela opressão. Não esquecer para renovar a esperança pela Justiça.

[1] Todos os casos citados constam na relação de perfis de mortos e desaparecidos políticos - 1946-1988 do Relatório da CNV: Volume III - Mortos e Desaparecidos Políticos. Disponível em <https://cnv.memoriasreveladas.gov.br/>. Acesso em 24/06/2025.





A DEMOCRACIA E A FUNDAMENTAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS SOB A ÓTICA DO PROCESSO CIVIL CONTEMPORÂNEO

Publicado em 18/07/2025 09h22

Artur Orlando Lins Procurador Federal
Diretor-Adjunto da Escola Superior da AGU na 5ª Região

O Brasil é uma democracia constitucional, que necessita de um Poder Judiciário independente, cuja atuação seja pautada na imparcialidade, na técnica e comprometida com os princípios do Estado Democrático de Direito. O Poder Judiciário brasileiro constitui-se numa relevante instituição da República, vinculada às normas constitucionais, que tem como uma de suas funções precípuas justamente impor limites, não apenas às autoridades investidas, como também à maioria da população.

O processo civil contemporâneo somente pode ser satisfatoriamente compreendido quando atendidas as exigências que são impostas pelo conceito de "Estado Constitucional", razão pela qual se afirma que a promulgação do Código

de Processo Civil brasileiro de 2015 adveio, especialmente, da necessidade de se adequá-lo às normas presentes na Constituição Federal de 1988.

Realmente, o CPC/2015 inseriu-se no contexto do Estado Democrático de Direito, na medida em que encampou suas características, exigindo, de um lado, a observância à legalidade, à isonomia, à segurança jurídica e à confiança legítima, inerentes ao Estado de Direito, de onde se extrai a boa-fé objetiva, relacionada com a honestidade ou lealdade, que deve nortear o comportamento de todos os sujeitos processuais, colaborando para a decisão final de mérito, assegurando, por outro lado, a legitimidade, a liberdade e a participação, fundamentos do Estado democrático.

Neste cenário, CPC/2015 consagrou a fundamentação das decisões judiciais como elemento essencial ao modelo democrático. Este breve ensaio pretende reforçar a evidente compatibilização entre a exigência de fundamentação das decisões judiciais, prevista no artigo 489, §1º do CPC/2015, com os princípios democráticos, destacando os avanços normativos, os limites práticos de aplicação e os desafios estruturais do Poder Judiciário brasileiro.

O dever de fundamentar, adequadamente, as decisões judiciais, erigido à garantia constitucional no art. 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, representa um pilar do Estado Democrático de Direito, na medida em que funciona, a um só tempo, como um mecanismo de controle e de legitimação da atividade jurisdictional. A um, porque a fundamentação garante a transparência do processo decisório, ao permitir que as partes, os juízes e os tribunais e, de resto, a própria sociedade, compreendam aos motivos que levaram o julgador a chegar à determinada conclusão. A dois, porque a fundamentação funciona como um mecanismo de controle da decisão judicial, permitindo-se avaliar se o juiz aplicou corretamente a lei, interpretou adequadamente os fatos e as provas, e, enfim, se sua decisão não foi arbitrária.

Na lição de Michele Taruffo, o dever de fundamentação das decisões judiciais deve ser visto como uma garantia de controle democrático da Justiça, na medida em que os pronunciamentos judiciais são proferidos, em última análise, em nome do povo[1]. Além de uma função endoprocessual, dirigida às partes, aos advogados e aos órgãos de apreciação superior, a motivação possui uma função extraprocessual, dirigida à opinião pública.

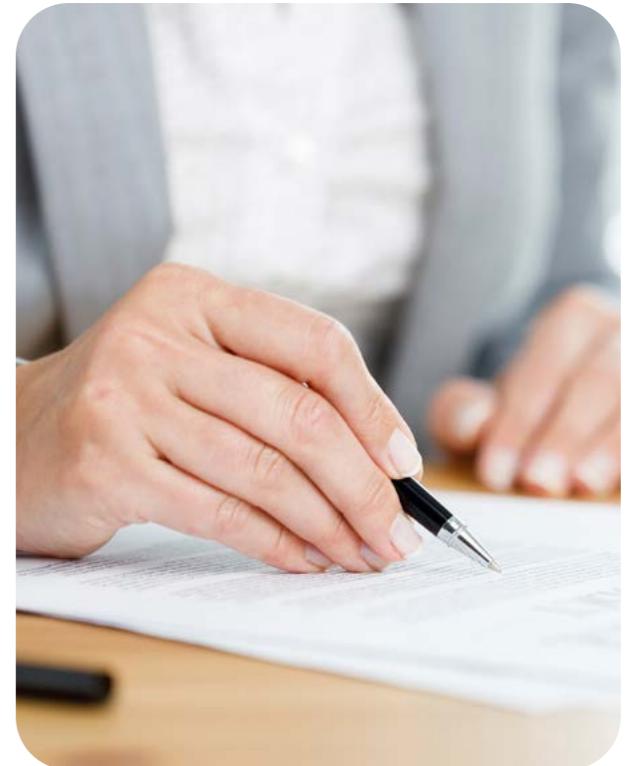
Deste modo, o dever de fundamentação das decisões judiciais é mais do que uma exigência procedural, pois se trata de um verdadeiro instrumento de controle democrático do Poder Judiciário. No entanto, sua eficácia depende não apenas da norma, mas da atuação institucional concreta dos magistrados e da cultura jurídica que os cerca.

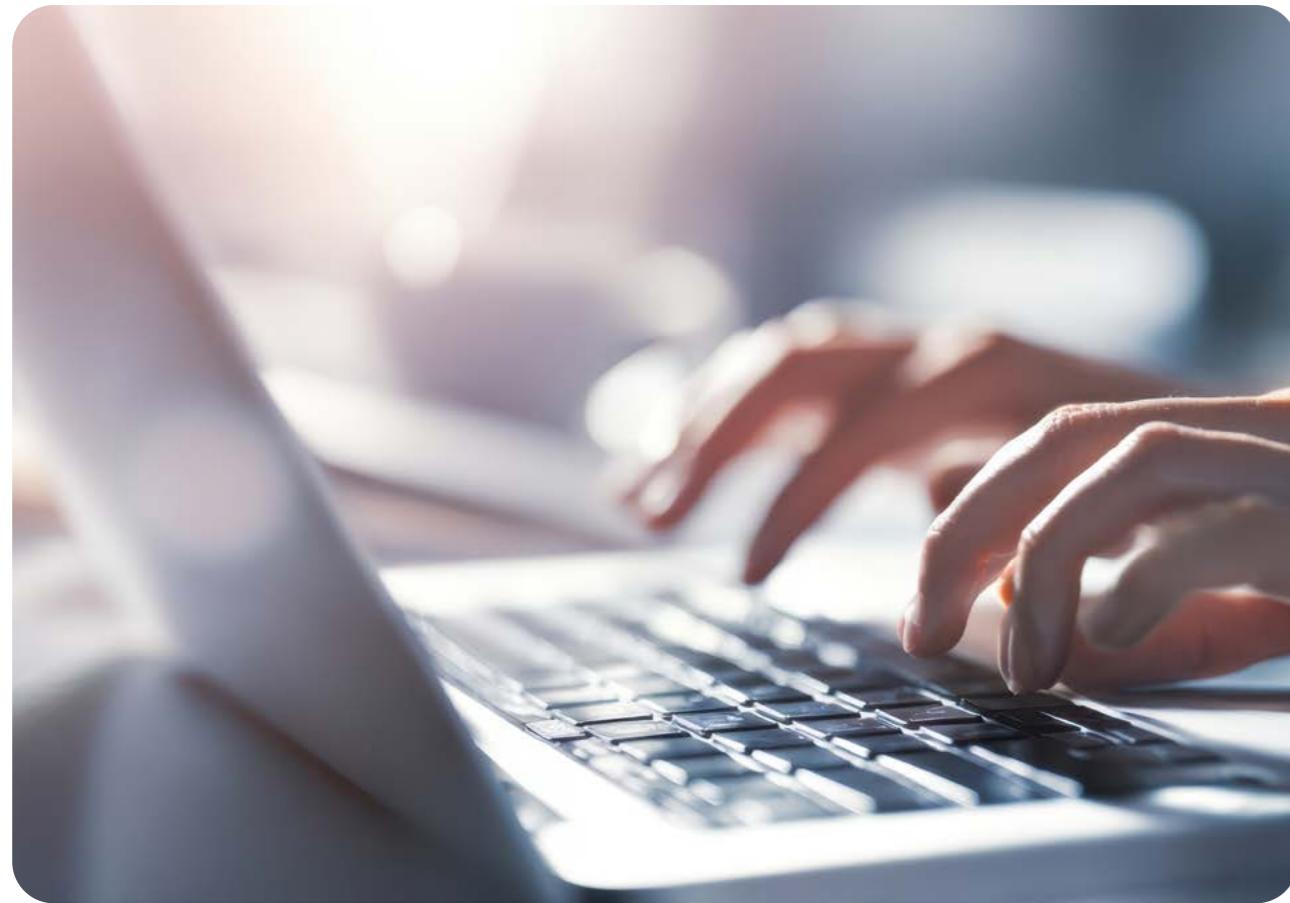
As decisões judiciais não só resolvem conflitos entre as partes, pois, no maior das vezes, também criam incentivos e desincentivos

que podem moldar, de modo significativo, comportamentos econômicos e sociais, para além das partes do processo. Realmente, inúmeras decisões judiciais, oriundas tanto dos juízes de primeiro grau, como de tribunais ordinários e dos superiores, que, à primeira vista, parecem envolver, apenas e tão-somente, meras questões legais, carregam consigo profundas implicações sociais e econômicas, que repercutem, demasiadamente, na realidade social.

Em razão disso, não se tolera mais pensar o Direito como um sistema hermético e exclusivamente dogmático, que não permite a interlocução com outras áreas do conhecimento, já que, diuturnamente, vislumbram-se contribuições das ciências comportamentais, a exemplo da economia, da neurociência e da psicologia, no processo de construção e de aplicação das mais diversas normas jurídicas.

Pensar de maneira interdisciplinar, no atual cenário jurídico brasileiro, é imprescindível ao profissional do direito. A leitura do comportamento e da conduta humana, a partir da compreensão de elementos das ciências humanas afins, pode auxiliar os atores do cenário jurídico a buscarem uma atuação mais eficiente, seja para prevenir os conflitos, seja para resolvê-los definitivamente.





Como se sabe, as decisões judiciais resultam de uma atividade cognitiva complexa, caracterizada por inúmeras escolhas entre diferentes alternativas concorrentes, servindo o Direito para estabelecer critérios dogmáticos que poderão, em tese, guiar tais escolhas, fornecendo uma solução mais consentânea com a realidade. Sendo assim, a motivação da decisão não pode ser meramente teórica, pois deve demonstrar uma análise pragmática que conecte a aplicação do direito aos seus impactos nas realidades social, econômica e política.

Neste sentido, o texto do art. 20 da Lei de Introdução às normas do direito brasileiro (LINDB) impõe a consideração das possíveis alternativas. Isso reflete a ideia de que a decisão deve ser o resultado de um processo reflexivo que pondere possíveis alternativas decisórias e seus potenciais impactos. Tal exigência de explicitar a análise das consequências práticas na fundamentação decisória transforma o dever de motivar. A consideração das consequências práticas passa a ser um critério para a aferição da justiça e da efetividade da decisão. Não basta que a decisão esteja formalmente correta; ela deve demonstrar que seus efeitos foram pensados e justificados, especialmente quando baseada em conceitos abertos.

Tal correlação também se manifesta na busca por maior estabilidade, previsibilidade e segurança jurídica na tomada de decisões. Ao obrigar o julgador a explicitar a análise consequencial, a regra constante no parágrafo único do art. 20 da LINDB, sem dúvida, reduz o espaço para decisões surpreendentes ou arbitrárias baseadas unicamente em interpretações subjetivas de normas abstratas.

Bem por isso, o CPC/2015, ao fortalecer a exigência de fundamentação a das decisões judiciais, buscou alinhar o processo civil aos ideais de uma democracia substancial. Contudo, a distância entre a norma e a prática ainda é significativa. A mudança cultural no Poder Judiciário e a valorização da argumentação jurídico-pragmática crítica são caminhos indispensáveis para a consolidação do processo como espaço de cidadania e não apenas de formalismo técnico.

Em conclusão, a fundamentação judicial, como instrumento de controle democrático e efetividade jurisdicional, não se limita ao cumprimento de uma formalidade processual, mas representa um elo essencial entre o Poder Judiciário e a sociedade. Para que a promessa do CPC/2015 se concretize, é necessário que o sistema judicial ultrapasse letra “fria” da lei e cultive uma cultura institucional voltada à reflexão crítica, ao compromisso com a realidade econômico-social e à promoção da justiça substancial.

[1]TARUFFO, Michele. La motivación de la sentencia civil. Traducción Lorenzo Córdova Vianello. México: Tribunal Electoral del Poder Judicial de la Federación, 2006, p. 355-356.





TEREZA DE BENGUELA: NEGRIITUDE FEMININA COMO TECNOLOGIA DE RESISTÊNCIA DA AMEFRICANIDADE

Publicado em 07/03/2025 15h28

Edilene Lôbo
Conselheira do Observatório da Democracia da AGU

25 de julho é o Dia Internacional da Mulher Afro-Latino-Americana e Caribenha, reconhecido pela ONU desde 1992, para marcar um tempo de reflexão e compromisso com a luta contra as opressões de raça e de gênero.

No Brasil, é a data de celebração de Tereza de Benguela e da Mulher Negra, conforme a Lei 12.987/2014, feita para comemorar a vida e a luta da escravizada que liderou a resistência negra e indígena no Quilombo do Quariterê, o maior do Mato Grosso, na divisa com a Bolívia. Depois da morte de seu marido pelas forças de repressão da época, Tereza assumiu a liderança, onde implementou uma espécie de parlamento para decidir as ações tático-estratégicas de defesa do território.

Estima-se que Tereza, a rainha negra do Pantanal, tenha morrido por volta de 1770, denominada pelos seus opressores em texto escrito, de Pestesilea, Cleópatra, Zenobia[1], com seu legado na América portuguesa e espanhola bem vivo, inspirando gerações. Tereza de Benguela, cuja rebeldia “acendeu a chama da liberdade”[2], viu no quilombo “o sonho de felicidade”[3].

Do Quilombo do Quariterê, onde “a rainha negra governava índios, caboclos e mestiços numa civilização”[4], desponta a categoria político-cultural da amefricanidade, cunhada por Lélia Gonzalez, grande intelectual mineira, ela mesma filha da herança afro-indígena que marca o povo brasileiro.

Por meio de escritos poderosos e ação prática contundente, há décadas Lélia Gonzalez apontava a necessidade de desnudar a hipocrisia da democracia racial para combater o racismo, o sexism, e tratar da resistência cultural para avançar em direção à democracia política e econômica devida ao povo que a constrói com suor, sangue e esperança.

Lélia Gonzalez antevia os restos mortais insepultos do imperialismo - bem antes do bullying tarifário como arma de intervenção que ocupa as manchetes dos jornais. E bradava que “fronteiras são ficções sociais e políticas forjadas pelo mundo colonial e capitalista”[5] no seu próprio interesse e contra os pobres. Ora se elevam esses muros, ora os destroem. Porém, são sempre muros a garantir segregação, manipulação e dominação das imensas maioria minorizadas do sul global, negra, latinoamericana, caribenha.

A partir de Tereza de Benguela e Lélia Gonzalez fica bem explícito que a saída será sempre coletiva e deve ser organizada para que no centro dela esteja o compromisso com a luta antirracista e feminista, num País cuja fotografia do povo pode ser resumida numa mulher negra, minorizada em todos os espaços de poder - no peito de quem o colonialismo crava suas garras.



Essas duas mulheres, cujas trajetórias se entrelaçam, mostram que é preciso falar da necessária presença feminina negra nos espaços de poder, enfocando uma representação substantiva e de valores, a significar compromisso com a sociedade justa e solidária anunciada, que se organiza e se orienta pelos eixos da equidade étnico racial e de gênero. Essa equidade que deve ser vista como política constitucional, como dever

funcional e como estratégia de enfrentamento às desigualdades.

Tereza de Benguela e Lélia González nos convidam a atualizar estratégias de aquilombamento para cuidar da semeadura da diversidade, em busca da colheita da prosperidade.

Há que se afirmar todos os dias que nunca foi tão necessário falar dos quilombos, das revoltas, das rebeliões e dos motins das mulheres negras, indígenas, caribenhas, afro-americanas, para recordar como fazer a resistência aos avanços do imperialismo, no último formato mais conhecido, com a ultrataxação que atinge de modo mais duro, historicamente, as pessoas mais pobres.



Não se põe em dúvida que o acesso à justiça, a representatividade e a valorização da diversidade não são apenas demandas sociais, mas princípios fundamentais para a consolidação de uma sociedade realmente democrática e eficiente. Essa sociedade que consiga revelar sua própria identidade, sem submissão ao norte global, multicultural e polifônica, com muitas vozes em diálogo, várias mãos em ação, e um só coração, bombeando o sangue latino que “vem da miscigenação”[6].

Urge a revisitação do pacto constitucional para tematizar as mulheres negras e indígenas nos espaços de poder como a linha do não retrocesso, a despeito dos muitos golpes, sentidos todos os dias no coração do gigante, que ainda fecha os olhos à sua maior tecnologia de resistência: a visibilidade da mulher negra.

Sigamos confiantes, mesmo dia após dia da perda de chances de fazer transformações imediatas, porque um dia “vai clarear”! Veremos “um sol dourado de quimera” e a “luz de Tereza de Benguela não apagará”[7].

[1] Conforme Bruno Rodrigues: “Na mitologia greco-romana, ‘Pestesilea’, foi filha de Ares e Othera, guerreira e rainha das amazonas. Já Cleópatra, considerada uma das mulheres mais poderosa do mundo antigo, preferiu a morte ao triunfo do inimigo, ao se deixar ser picada por uma serpente após ser informada da derrota do marido, para que não fosse exibida nas ruas de Roma como prisioneira. Zenobia, por sua vez, foi a rainha de Palmira e, no século III, depois da morte do esposo, assumiu o reinado; este compreendia vasta região, abrangendo parte do Egito, Síria e Ásia Menor”. (RODRIGUES, Bruno. A voz de Tereza de Benguela não apagará: o dito e o não-dito pelas fontes históricas. Fénix - Revista de História e Estudos Culturais – jan./jun. 2022, vol. 19, Ano XIX, nº 1, p. 504).

[2] Samba enredo da Unidos da Viradouro, 1994. Composição de Rico Medeiros, Jorge Baiano, Cláudio Fabrino, Paulo César Portugal. Disponível em: <https://www.letras.mus.br/unidos-do-viradouro-rj/474145/>. Acesso em: 24 jul. 2025.

[3] Samba enredo da Unidos da Viradouro, 1994. Composição de Rico Medeiros, Jorge Baiano, Cláudio Fabrino, Paulo César Portugal. Disponível em: <https://www.letras.mus.br/unidos-do-viradouro-rj/474145/>. Acesso em: 24 jul. 2025.

[4] Samba enredo da Unidos da Viradouro, 1994. Composição de Rico Medeiros, Jorge Baiano, Cláudio Fabrino, Paulo César Portugal. Disponível em: <https://www.letras.mus.br/unidos-do-viradouro-rj/474145/>. Acesso em: 24 jul. 2025.

[5] RIOS, Flávia; LIMA, Márcia (Org.). Em introdução à obra: GONZÁLEZ, Lélia. Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos. 1ª ed. Rios de Janeiro: Editora Zahar, 2020, p. 17.

[6] Samba enredo da Unidos da Viradouro, 1994. Composição de Rico Medeiros, Jorge Baiano, Cláudio Fabrino, Paulo César Portugal. Disponível em: <https://www.letras.mus.br/unidos-do-viradouro-rj/474145/>. Acesso em: 24 jul. 2025.

[7] Samba enredo da Unidos da Viradouro, 1994. Composição de Rico Medeiros, Jorge Baiano, Cláudio Fabrino, Paulo César Portugal. Disponível em: <https://www.letras.mus.br/unidos-do-viradouro-rj/474145/>. Acesso em: 24 jul. 2025.



RELATÓRIOS TRANSPARÊNCIA



O Observatório da Democracia presta contas de projetos realizados e produzirá relatórios das ações desenvolvidas.

De acordo com a Lei de Transparência (Lei nº 12.527/2011), o Observatório observa as seguintes diretrizes:

- publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; e
- desenvolvimento do controle social da administração pública.



RELATÓRIO TRIMESTRAL

Janeiro a Março de 2025

NOSSA TRAJETÓRIA

O portal eletrônico do Observatório possibilita maior transparência, com a divulgação de seus principais atos, notícias, iniciativas voltadas para os temas indicados no seu calendário temático, bem como informações sobre os projetos em desenvolvimento



PROJETOS	DETALHES	RESULTADO
04 Artigos publicados	Publicações	Produção de material acadêmico publicados no seu portal
01 Acordos formalizados	Parcerias	Execução Protocolo de Intenções com IDP
01 Gestão de Projetos	Planejamento	Planejamento 2025 do Observatório da Democracia da AGU

Votação Eletrônica



27 de março 2025



Aprovação do Planejamento 2025

Conforme a RESOLUÇÃO N. 1, DE 06 DE AGOSTO DE 2024, que estabelece procedimentos e prazos para a realização de votações eletrônicas por meio de formulário eletrônico, garantindo a transparência e a eficiência no processo de tomada de decisões.
NUP 00590.000160/2024-31

Produção normativa

A Resolução nº 03 do Observatório da Democracia da AGU, estabelece procedimentos e prazos para o funcionamento da Comissão de Estudos e Pesquisas Empíricas. A Resolução nº 04 do Observatório da Democracia da AGU, estabelece procedimentos e prazos para a Comissão de Jurimetria.

“

Tem fé no Direito, como o melhor instrumento para a convivência humana;" na Justiça, como destino normal do Direito; na Paz, como substituto bondoso da Justiça; e, sobretudo, tem fé na Liberdade, sem a qual não há Direito, nem Justiça, nem Paz.



EDUARDO COUTURE
"OS MANDAMENTOS DO ADVOGADO"



RELATÓRIO TRIMESTRAL

■ Abril a Junho de 2025



PROJETOS		DETALHES	RESULTADO
03	Artigos	Publicações	Produção de material acadêmico publicados no seu portal.
01	Estudos	Estudos e Pesquisas	Nota técnica Conjunta n. 00001/2025/CEPE /CJUR/OD-AGU NUP:00590.000160 /2024
01	Evento	Mesa Redonda Comissão de Estudos e Pesquisas Empíricas e Comissão de Jurimetria	"PLURALIDADE PARA SUSTENTAÇÃO DA DEMOCRACIA"

7ª Reunião do Conselho Gestor



03 de Abril de 2025



Sede 1 da Advocacia-geral da União (SALA 618)

8ª Reunião do Conselho Gestor



15 de Maio 2025



Sede 1 da Advocacia-geral da União (SALA 625)

Eventos

A Portaria AGU nº 214, de 17 de abril de 2025 designa MARCELO EUGENIO FEITOSA ALMEIDA para compor a Comissão Especial sobre Garantias Constitucionais para o exercício da Comunicação Social do Observatório da Democracia da Advocacia-Geral da União, na qualidade de membro, com mandato com prazo de 2 anos.

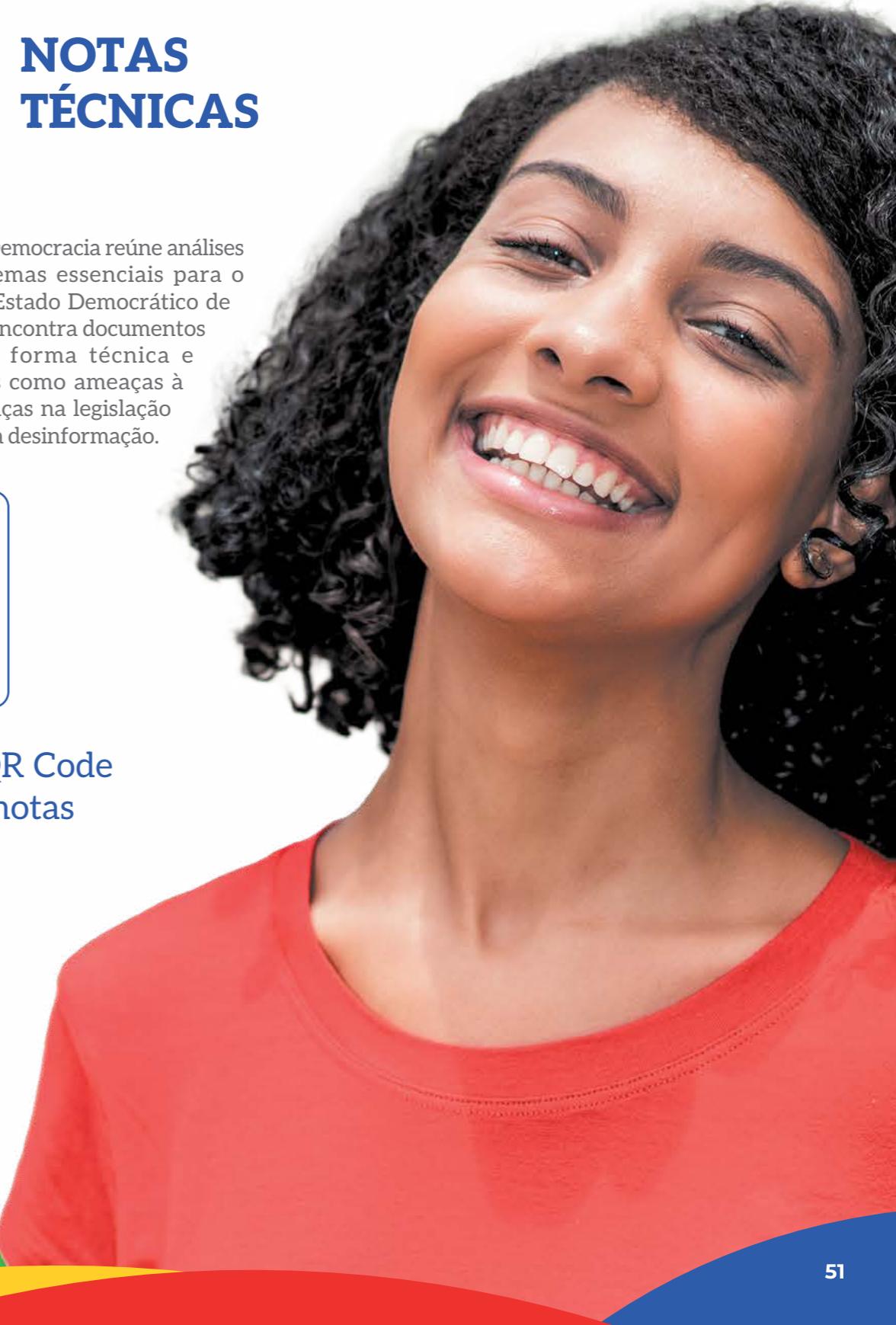


NOTAS TÉCNICAS

O Observatório da Democracia reúne análises e estudos sobre temas essenciais para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito. Aqui você encontra documentos que explicam, de forma técnica e acessível, questões como ameaças à democracia, mudanças na legislação eleitoral e combate à desinformação.



Escaneie o QR Code
e confira as notas
técnicas





Observatório da
Democracia

| QUEM SOMOS

Composto por membros das quatro carreiras da advocacia pública federal, por especialistas e representantes da sociedade civil, bem como por estudantes de pós-graduação da ESAGU, o Observatório da Democracia contará com um conselho gestor e duas comissões, sendo uma de pesquisas empíricas – responsável por organizar projetos de estudos – e outra de jurimetria, voltada à análise de dados e decisões judiciais relativas à democracia.



ENRIQUE RICARDO LEWANDOWSKI

Presidente do Conselho do
Observatório da Democracia da AGU

Enrique Ricardo Lewandowski é jurista, advogado e ex-magistrado brasileiro. Foi ministro do Supremo Tribunal Federal de 2006 a 2023, tendo presidido a Corte entre 2014 e 2016.

Exerceu também a função de presidente do Senado Federal para fins do processo de impeachment da presidente Dilma Rousseff.



EDILENE LÔBO

Conselheira do Observatório da Democracia da AGU

É Ministra do Tribunal Superior Eleitoral e advogada. Doutora em Direito Processual Civil pela PUC-MINAS. Mestra em Direito Administrativo pela UFMG. Especialista em Processo Penal pela Universidad Castilla La Mancha - ESPANHA. Professora convidada da Universidade Sorbonne-Nouvelle - Paris 3. Membro da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político - ABRADEP. Membro da Comissão de Liberdade de Expressão da OAB-MG. Membro Fundadora do Observatório Mundo em Rede CYBERLEVIATHAN. Autora de livros e artigos jurídicos.



GEORGHIO ALESSANDRO TOMELIN

Conselheiro do Observatório da Democracia da AGU

Doutor em Direito do Estado pela USP. Doutor em Filosofia pela PUC/SP. Professor de Pós-Graduação da UNISA e da ITE-Bauru. Consultor e parecerista em direito público. Advogado.



KATIA ABREU

Conselheira do Observatório da Democracia da AGU

Kátia Regina de Abreu é uma psicóloga, empresária, pecuarista e política brasileira, filiada ao Progressistas. Foi a Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento durante o segundo governo da ex-presidente Dilma Rousseff, deputada federal e senadora pelo estado do Tocantins.



MARTONIO MONT'ALVERENE BARRETO LIMA

Conselheiro do Observatório da Democracia da AGU

Graduado em Direito pela Universidade de Fortaleza (1988), Mestrado em Direito (Direito e Desenvolvimento) pela Universidade Federal do Ceará (1993) e Doutorado em Direito (Rechtswissenschaft) - pela Johann Wolfgang Goethe-Universität Frankfurt am Main (1998), sob a orientação do Prof. Dr. Wolf Paul. Pós-Doutor em Direito pela mesma Universidade de Frankfurt/M., sob orientação de trabalho da Profa. Dra. Ingeborg Maus. Atualmente é Professor Titular da Universidade de Fortaleza e Procurador do Município de Fortaleza. Vice-Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Ceará (2004-2005), Procurador-Geral do Município de Fortaleza (2006-2012) e Coordenador da Área de Direito na CAPES (2011-2014).



MAURO MENEZES

Conselheiro do Observatório da Democracia da AGU

Advogado. Graduado pela Universidade Federal da Bahia. Mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Pernambuco. Mestre em "Derechos Humanos, Interculturalidad Y Desarrollo" pela Universidad Pablo de Olavide - Sevilla - Espanha. Professor.



PAULA MACEDO WEISS

Conselheira do Observatório da Democracia da AGU

Paula Macedo Weiss tem mestrado e doutorado em direito pela Universidade de Tübingen. Em Frankfurt é presidente da Fundação do Museu de Artes Aplicadas e integra o conselho de curadores do Teatro Municipal. É também membro do Conselho diretivo do KW Instituto de Arte Contemporânea em Berlim e da Bienal de Berlim. Autora do livro "Democracia em movimento", lançado em 2022, pela Editora Folhas de Relva.



JOÃO CARLOS SOUTO

Conselheiro do Observatório da Democracia da AGU

Professor de Direito Constitucional desde 1996. Graduado em Direito pela Universidade Federal da Bahia. Mestre e Doutor (*Summa Cum Laude* - CEUB) em Direito Público. Procurador da Fazenda Nacional desde 1993, Realizou estudos de extensão em Direito Constitucional norte-americano na Harvard Law School (1998). É autor de "Suprema Corte dos Estados Unidos - Principais Decisões" (Atlas, 4ª ed. 2021). É Secretário-Executivo do Observatório da Democracia. Foi Secretário de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (2015/2016).



PAULO RONALDO CEO DE CARVALHO

Conselheiro do Observatório da Democracia da AGU

Atuou na Assessoria Jurídica da SAC/PR e nas Procuradorias Federais Especializadas do ITI e da Funai. Já foi Assessor Especial da Presidência do Supremo Tribunal Federal e Assessor de Ministro no Gabinete do Min. Ricardo Lewandowski.



ALEXANDRA DA SILVA AMARAL

Procuradora Federal e membro da Comissão de Estudos e Pesquisas Empíricas do Observatório da Democracia da AGU

Assessora do Gabinete do Advogado-Geral da União. Procuradora Federal desde 1994. Doutora e Mestre em Direito. Professora da Escola da Magistratura do Rio de Janeiro e da Fundação Getúlio Vargas. Autora dos livros "Princípios Estruturantes das Agências Reguladoras e seus Mecanismos de Controle" (Lumen Juris, 2006) e "Teoria Institucional: uma possível resposta do direito administrativo a emergências" (Forum, 2023).



ARTUR ORLANDO LINS

Procurador Federal em atuação no Observatório da Democracia da AGU

Procurador Federal desde 2002. Diretor Adjunto da Escola Superior da AGU na 5ª Região. Doutorando Mestre e graduado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (Faculdade de Direito do Recife/FDR). Professor de Direito Processual Civil no Centro Universitário UniFafire. Professor de Direito Processual Civil no Centro Universitário UNIFBV/Wyden. Autor do livro "A Primazia do julgamento de mérito no Processo Civil Brasileiro" (Juspodvum, 2019).



Observatório da Democracia

Escola Superior
da Advocacia-Geral da União

AGU
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

@aguoficial
@escolasuperiordagu

@aguoficial
@escoladaagu

@aguoficial
@escoladaagu

@advocaciageral
@esagu_

Ed. Sede I - Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate - Brasília-DF
CEP 70.070-030 - Fones: (61) 2026-9202 e 2026-9712 Horário de atendimento ao público: 8h às 18h

Ed. Sede II - Setor de Autarquias Norte - Quadra 5 - Lote C,
Centro Empresarial CNC - Brasília-DF - CEP 70.297-400

Ed. Sede III - Setor de Indústrias Gráficas - Quadra 6 - Lote 800 - Brasília-DF
CEP 70.610-460 - Fones: (61) 2026-7709 e 2026-7807
Horário de atendimento ao público: 8h às 18h



Acesse o portal
do Observatório
da Democracia

